



***CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE***

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

RESOLUÇÃO N.º 8/2026

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ



ANO/2026

Telefax: (46) 93505-9336

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 – Centro – CEP 85635-000 – Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

LEGISLATURA 2025/2028

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

Alencar José Luchtenberg, Presidente
Jose Ivonei Boger, Vice-Presidente
Nilson Jose Formaio, Primeiro-Secretário
Renato Fritzen, Segundo-Secretário

**O presente Regimento Interno foi elaborado pela
Comissão Especial de Revisão e Elaboração do
Regimento Interno, composta pelos Vereadores:**

Presidente: Nilson Jose Formaio - (PSD);
Relator: Odenir Vieira - (Pode);
Membro: Anezio Nazario - (PP).

**Organização e Assessoramento
na elaboração do Regimento Interno**

Francismara Nazário - Diretora Geral

Vitor Gustavo Mistura Stang – Assessor Jurídico

Claudia Bonin Zamboni – Assistente Legislativo

Danielle Aparecida Santana – Assessora Parlamentar

**Vereadores da Câmara Municipal na Legislatura
acima citada:**

Alencar Jose Luchtenberg (PSD)
Anezio Nazario (PP)
Cirineu Bonetti (PP)
José Danillo Locks (Pode)
José Ivonei Boger (PSD)
Nilson José Formaio (PSD)
Odenir Vieira (Pode)
Renato Fritzen (PSD)
Yago de Pontes Maciel da Silva (PSD)

Telefax: (46) 93505-9336

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 – Centro – CEP 85635-000 – Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

ESTRUTURA	DISPOSITIVOS	PÁGINA
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	Arts. 1º a 9º	5
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	Arts. 1º a 3º	5
Capítulo II – Da Transmissão, Gravação e Arquivamento dos Eventos Institucionais	Art. 4º	6
Capítulo III – Da Instalação da Legislatura	Arts. 5º a 9º	7
Seção I - Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores	Arts. 5º a 6º	7
Seção II - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	Arts. 7º a 9º	8
TÍTULO II - DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA	Arts. 10. a 38.	9
Capítulo I - Da Mesa Diretora	Arts. 10. a 21.	9
Capítulo II - Da Competência Privativa Da Mesa Diretora	Art. 22.	12
Capítulo III - Da Competência Específica Dos Membros Da Mesa Diretora	Arts. 23. a 32.	13
Seção I - Do Presidente	Arts. 23. a 28.	13
Seção II - Da Competência do Vice-Presidente	Arts. 29. a 30.	17
Seção III - Da Competência do 1º e do 2º Secretários da Mesa	Arts. 31. a 32.	18
Capítulo IV - Da Liderança	Arts. 33. a 38.	18
TÍTULO III - DO PLENÁRIO	Arts. 39. a 42.	19
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES	Arts. 43. a 69.	22
Capítulo I - Das Vagas Nas Comissões	Arts. 43. a 47.	22
Capítulo II - Da Competência Do Presidente Das Comissões	Art. 48.	24
Capítulo III - Das Competências Das Comissões	Arts. 49. a 55.	25



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

Permanentes

Seção I - Das Competências Gerais das Comissões	Art. 49.	25
---	----------	----

Permanentes

Seção II - Da Comissão de Constituição, Justiça e	Arts. 50. a 51.	25
---	-----------------	----

Redação – CCJ

Seção III - Da Comissão de Finanças, Orçamento e	Art. 52.	26
--	----------	----

Fiscalização – CFO

Seção IV - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos –	Art. 53.	27
---	----------	----

COSP

Seção V - Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e	Art. 54.	28
---	----------	----

Assistência Social – CECSAS

Seção VI - Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar	Art. 55.	28
--	----------	----

– CEDP

Capítulo IV - Dos Prazos Das Comissões Permanentes	Arts. 56. a 61.	29
--	-----------------	----

Capítulo V - Das Comissões Especiais Ou De	Arts. 62. a 63.	30
--	-----------------	----

Representação

Seção I - Da Comissão de Inquérito	Arts. 64. a 67.	31
------------------------------------	-----------------	----

Seção II - Da Composição e Dissolução da Comissão de	Arts. 68. a 69.	32
--	-----------------	----

Inquérito

33

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Arts. 70. a 73.

33

TÍTULO VI - DOS VEREADORES

Arts. 74. a 88.

Capítulo I - Do Mandato	Arts. 74. a 78.	33
-------------------------	-----------------	----

Seção Única – Do Subsídio	Arts. 79. a 81.	36
---------------------------	-----------------	----

Capítulo II - Do Processo De Cassação Do Prefeito, Do Vice-Prefeito E Do Vereador	Arts. 82. a 83.	37
---	-----------------	----

Capítulo III - Da Perda E Extinção Do Mandato E Da Licença Do Vereador	Arts. 84. a 83	37
--	----------------	----

Seção I - Da Perda e da Extinção do Mandato	Art. 84.	37
---	----------	----

Seção II - Da Licença	Art. 85.	39
-----------------------	----------	----

Seção III - Da Convocação do Suplente	Arts. 86. a 87.	39
---------------------------------------	-----------------	----

Seção IV - Das Vagas	Art. 88.	40
----------------------	----------	----

41

TÍTULO VII - DAS SESSÕES

Arts. 89. a 108.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares	Arts. 89. a 94.	41
---	-----------------	----

Seção I - Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido	Art. 93.	43
--	----------	----

Seção II - Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente	Art. 94.	44
---	----------	----

Capítulo II - Da Ordem Das Sessões	Arts. 95. a 102.	45
------------------------------------	------------------	----

Seção I - Das Sessões Ordinárias	Art. 95.	45
----------------------------------	----------	----

Seção II - Do Expediente do Dia	Arts. 96. a 97.	46
---------------------------------	-----------------	----

Seção III - Da Ordem do Dia	Arts. 98. a 99.	46
-----------------------------	-----------------	----

Seção IV - Da Tribuna Livre	Art. 100.	48
-----------------------------	-----------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Seção V - Da Participação de Convidados	Art. 101.	49
Seção VI - Das Explicações Pessoais	Art. 102.	50
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias No Período Ordinário	Art. 103.	51
Capítulo IV - Das Sessões Extraordinárias Durante O Recesso Parlamentar	Art. 104.	52
Capítulo V - Das Demais Formalidades Das Sessões Extraordinárias	Arts. 105. a 106.	52
Capítulo VI - Das Sessões Solenes	Art. 107.	53
Capítulo VII - Das Sessões Secretas	Art. 108.	53
		54
TÍTULO VIII - DAS PROPOSIÇÕES	Arts. 109. a 150.	
Capítulo I - Das Proposições Em Geral	Arts. 109. a 113.	54
Capítulo II - Do Sistema Eletrônico De Gestão Legislativa	Arts. 114. a 119.	56
Capítulo III - Da Redação Das Proposições Legislativas	Arts. 120. a 122.	57
Capítulo IV - Da Retirada Das Proposições	Arts. 123. a 124.	58
Capítulo V - Do Regime De Urgência E Do Regime De Urgência Urgentíssima	Arts. 125. a 127.	58
Capítulo VI - Das Espécies De Projetos	Art. 128. A 135.	59
Seção I - Da Emenda à Lei Orgânica	Art. 129.	60
Seção II - Dos Projetos de Lei	Arts. 130. a 133.	60
Seção III - Dos Projetos de Decretos Legislativos	Art. 134.	62
Seção IV - Dos Projetos de Resolução	Art. 135.	63
Capítulo VII - Das Indicações	Art. 136.	64
Capítulo VIII - Dos Requerimentos	Arts. 137. a 140.	64
Capítulo IX - Dos Requerimentos De Pedido De Informação E De Convocação Do Poder Executivo	Arts. 141. a 145.	66
Seção Única - Do Requerimento de Convocação	Arts. 146. a 148.	67
Capítulo X - Das Moções	Arts. 149. a 150.	68
		69
TÍTULO IX - DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Arts. 151. a 190.	
Capítulo I – Dos Turnos de Discussão e Votação	Arts. 151. a 154.	69
Seção I - Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação	Art. 153.	70
Seção II - Do Segundo Turno de Discussão e Votação	Art. 154.	70
Capítulo II - Dos Substitutivos E Das Emendas	Arts. 155. a 164.	70
Seção I -Dos Projetos de Substitutivos	Art. 155.	71
Seção II - Das Emendas e Subemendas	Arts. 156. a 162.	71
Seção III - Da Apresentação das Emendas e Subemendas	Arts. 163. a 164.	72
Capítulo III - Dos Apartes	Art. 165.	73
Capítulo IV - Do Adiamento Das Votações	Art. 166.	73
Capítulo V - Do Pedido De Vistas	Art. 167.	74
Capítulo VI - Das Votações	Arts. 168. a 179.	74



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Seção I - Do Quórum de Votação	Art. 172.	75
Seção II - Do Processo de Votação	Arts. 173. a 177.	76
Seção III - Do Painel Eletrônico de Votação	Arts. 178. a 179.	77
Capítulo VII - Dos Debates E Dos Prazos Dos Oradores	Arts. 180. a 185.	78
Seção I - Dos Debates	Arts. 180. a 184.	78
Seção II - Do Prazo dos Oradores	Art. 185.	80
Capítulo VIII - Da Questão De Ordem	Art. 186.	81
Capítulo IX - Da Redação Final	Arts. 187. a 190.	81
		82
TÍTULO X - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	Arts. 191. a 197.	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	Arts. 191. a 197.	82
		83
TÍTULO XI - DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO	Arts. 198. a 204.	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	Arts. 198. a 204.	83
		85
TÍTULO XII - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	Arts. 205. a 210.	
Capítulo I - Da Sanção	Art. 205.	85
Capítulo II - Do Veto	Art. 206. a 208.	85
Capítulo III - Da Promulgação	Art. 209. a 210.	86
		86
TÍTULO XIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO	Arts. 211. a 238.	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	Arts. 211. a 224.	86
Capítulo II - Do Contraditório E Da Ampla Defesa	Arts. 225. a 238.	89
		92
TÍTULO XIV - DA INICIATIVA POPULAR DE LEI	Arts. 239. a 242.	
		92
TÍTULO XV - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	Arts. 243. a 247.	
		94
TÍTULO XVI - DOS RECURSOS	Art. 248.	
		94
TÍTULO XVII - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	Arts. 249. a 253.	
Capítulo I - Das Disposições Gerais	Arts. 249. a 253.	94
		95
TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Arts. 254. a 263.	
Anexo I da Resolução 7/2026 - Código de Ética dos Vereadores	Arts. 1º a 46.	97



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

**Regimento Interno da Câmara Municipal de
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do
Paraná.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão colegiado do Poder Legislativo do Município, composta por nove Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, de controle externo, de assessoramento e administrativa, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º A função legislativa consiste em legislar e deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções, e de demais proposições previstas neste Regimento, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função fiscalizadora consiste no controle dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e financeira e ao julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º A função de controle externo consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

§ 4º A função julgadora consiste na apreciação das infrações político-administrativas e ético-parlamentares atribuídas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, apuradas em procedimentos ou processos regularmente instaurados e instruídos na forma da Constituição Federal, da legislação aplicável e deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público por meio de indicações.

§ 6º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara Municipal, à gestão de seus recursos humanos e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sede em edifício próprio, localizado na Avenida Iguaçu, nº 98, Centro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Os eventos institucionais de caráter público realizados pela Câmara Municipal serão transmitidos ao vivo por meio dos canais oficiais de comunicação, gravados e arquivados, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Consideram-se eventos institucionais, para os fins deste artigo:

I - Sessões Plenárias Ordinárias;

II - Sessões Plenárias Extraordinárias;

III - Sessões Solenes;

IV - Reuniões de Comissões;

V - Audiências Públicas;

VI – outros eventos institucionais de caráter público promovidos pela Câmara Municipal.

§ 2º As gravações serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, na legislação aplicável e neste Regimento Interno.

§ 3º As gravações serão disponibilizadas em plataforma digital mantida pela Câmara Municipal, com acesso público, gratuito e irrestrito.

§ 4º A transmissão poderá ocorrer simultaneamente em mais de um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal, inclusive em seu sítio eletrônico oficial e em plataformas digitais, tais como YouTube, Facebook, Instagram ou outras que vierem a substituí-las.

§ 5º As gravações serão armazenadas, preservadas digitalmente e disponibilizadas para consulta pública, observado o disposto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 6º A transmissão será iniciada com a abertura do evento e encerrada com seu fechamento, de forma contínua e íntegra.

§ 7º As transmissões deverão observar padrão mínimo de qualidade, assegurando áudio em condições adequadas de compreensão e visualização.

§ 8º Os procedimentos complementares relativos à transmissão, à gravação, ao arquivamento e à disponibilização das gravações poderão ser disciplinados por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial de Instalação da Legislatura, no dia 31 de dezembro do ano da eleição municipal, às 9 (nove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, independentemente de quórum, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes no último pleito municipal, para a realização do compromisso regimental e da posse dos Vereadores eleitos.

§ 1º Os efeitos da posse terão início às 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores eleitos deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devendo essa declaração ser atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 3º O Vereador que não estiver obrigado a apresentar declaração de imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá apresentar declaração escrita de seus bens, assinada e com firma reconhecida.

§ 4º Cumpridas as formalidades regimentais, permanecendo todos de pé, o Presidente, com a mão direita estendida, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

I – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para esse fim procederá à chamada nominal dos Vereadores, devendo cada um, ao ser chamado, declarar:

“Assim prometo”;

II – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente os declarará empossados, com as seguintes palavras:

"Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram o compromisso".

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo, perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de quinze dias, contado da data da sessão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de ser declarado renunciante ao mandato.

I – Não observado o disposto neste parágrafo, será convocado o respectivo suplente para tomar posse no prazo de oito dias, observado o disposto neste artigo.

§ 6º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 7º Dos atos de posse dos Vereadores será lavrada ata, que será assinada pelos Vereadores empossados, publicada no Diário Oficial do Município e registrada, por certidão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 6º Imediatamente após a posse dos Vereadores será realizada sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, observadas as disposições do art. 19 da Lei Orgânica do Município e do art. 10 deste Regimento Interno.

Seção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene realizada após a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a tomarem assento à direita da Presidência, junto à Mesa Diretora.

Art. 9º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem o compromisso legal.

Parágrafo único. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será lavrada ata própria, assinada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, observadas as formalidades previstas neste Regimento quanto à publicidade e ao registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

TÍTULO II

**DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA
DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA**

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 10. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, na hora regimental, para a eleição da mesa, incidindo o Vereador ausente nas normas disciplinares previstas em lei.

§ 2º A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Caso haja acordo, a Mesa poderá ser eleita por aclamação.

§ 4º Os candidatos poderão disputar os cargos da Mesa individualmente, ou em caso de acordo, em chapa.

§ 5º Se a eleição da Mesa Diretora for individual, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – chamada regimental, por ordem do Presidente, para verificação do quórum;

II – indicação individual dos candidatos a cada cargo da Mesa;

III – as cédulas serão padronizadas, devidamente rubricadas pelo Presidente, serão distribuídas aos eleitores;

IV – a votação será em ordem alfabética, por chamada nominal procedida pelo Presidente, em cabina indevassável, depositando a cédula em uma urna exposta no recinto do Plenário;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cédulas que assinadas contenham sinais visíveis que as torne identificável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

VI – apuração, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII – após a apuração, proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, para cada cargo, individualmente dando posse aos membros eleitos da Mesa;

VIII – ocorrendo empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

§ 6º Se a eleição para composição da Mesa Diretora for por chapa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – registro mediante requerimento protocolado até o dia 20 de dezembro do ano da eleição perante a Diretoria Legislativa, da(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição da Mesa por um dos candidatos, contendo o seguinte:

- a) chapa nº.....;
- b) nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;
- c) assinatura dos candidatos inscritos na referida chapa.

II – o candidato só poderá participar de uma chapa;

III – a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e por ele fornecida aos Vereadores na medida em que forem chamados em ordem alfabética para votação secreta, sendo depositada em uma urna exposta no recinto do Plenário;

IV – havendo empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver obtido o maior número de votos no pleito municipal, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente e que indique mais de uma chapa;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, que dará posse aos membros eleitos da Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Art. 11. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ainda que em legislatura subsequente.

Art. 12. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre na última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa, devendo, em caso de chapa, ser registrada com no mínimo quinze dias de antecedência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 13. À Mesa competem às funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14. A Mesa será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro-Secretário e de um Segundo-Secretário.

Art. 15. Em suas ausências, afastamentos, licenças ou impedimentos, para comandar os trabalhos no Plenário, o Presidente será substituído sucessivamente: pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário.

Art. 16. Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, o Presidente ou quem estiver substituindo, convidará um Vereador presente, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 1º Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência de todos os membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes, que escolherá entre seus Pares o Secretário.

§ 2º A Mesa, composta na forma do § 1º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

Art. 17. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- V – assumir cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicado por escrito, e será tido como aceito, com a simples leitura em Plenário.

Art. 18. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, não incidindo na proibição constante do art. 6º desde que a substituição não exceda a cinquenta por cento do prazo do mandato que substituiu.

Parágrafo único. Em abrindo vaga nos termos do caput deste artigo, o Presidente receberá até o início da sessão, os nomes dos Vereadores candidatos à vaga, devendo colocar em votação secreta nos termos do art. 10 deste Regimento, disputando os cargos da Mesa individualmente, sendo considerado eleito o Vereador que obtiver a maior votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 19. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, observados os preceitos para eleição da Mesa Diretora constante nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10, deste Regimento.

Art. 20. A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á por voto secreto e os membros eleitos assinarão a respectiva ata de posse.

Parágrafo único. Da eleição da Mesa Diretora será lavrada ata que conterà os elementos necessários ao seu registro, será assinada pelos Vereadores presentes e observará as disposições deste Regimento quanto à publicidade.

Art. 21. Dos membros da mesa em exercício apenas o Presidente não pode fazer parte de qualquer comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA

Art. 22. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

I - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

II - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

III - propor ao Plenário, por meio de Projeto de Lei, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - propor projetos de resolução ou de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

V – propor, por meio de ato da Mesa, os serviços administrativos e legislativos da Câmara, que independem de deliberação do Plenário;

VI - proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

VII – apresentar projeto de lei que fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura subsequente, observado o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

VIII – apresentar para deliberação do Plenário, projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

IX - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, nos termos deste Regimento;

X – promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal local ou estadual que afete a autonomia local;

XII – analisar a admissibilidade de representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e determinar seu encaminhamento nos termos previstos neste Regimento;

XIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Mesa Diretora nas competências previstas nos Incisos I a XII deste artigo delibera por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Seção I

Do Presidente

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 24. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – com relação às sessões em geral:

- a) presidir, abrir, conduzir e encerrar, nos termos regimentais;
- b) suspender ou levantar sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
- c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o espaço destinado ao público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- d) determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- f) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) determinar o não registro em ata de discurso ao aparte, quando antirregimental;
- h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i) decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou ainda, atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso e nas omissões deste Regimento;
- j) comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;
- k) fazer-se substituir na Presidência e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;
- m) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- n) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;
- o) convocar sessões extraordinárias, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;
- p) promulgar as leis, as resoluções, os decretos legislativos e as Emendas à Lei Orgânica;
- q) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- r) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- s) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- t) declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- u) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

v) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – com relação às proposições:

- a) despachar às comissões permanentes;
- b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos do Regimento;
- c) não aceitar requerimento de audiência pública de comissão, quando impertinente, ou ainda, quando sobre a proposição já se tenha pronunciado as comissões em número regimental;
- d) determinar o arquivamento do relatório ou parecer de comissão temporária que não haja conclusão;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental, bem como recusar substitutivos e emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo;
- g) pautar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação.

III – com relação às Comissões:

- a) nomear por meio de ato da Presidência, nos termos regimentais, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) nomear, na ausência de membro efetivo da comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;
- c) declarar a perda de cargo de membro da comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento;
- d) convidar o relator ou outro membro da comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;
- e) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura.

IV – com relação aos atos de intercomunicação com o Executivo:

- a) receber as mensagens de proposição legislativas, fazendo-as protocolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

V – com relação aos atos administrativos:

a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores;

c) administrar, por meio de Portaria, o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

d) atribuir aos servidores do Poder Legislativo, por meio de Portaria, vantagens legalmente autorizadas;

e) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores e aplicar-lhes as penalidades;

f) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

g) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

h) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro e fora do seu recinto;

i) representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VI – compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c) fazer ou determinar a expedição de convite para as sessões solenes;

d) requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

§ 3º O Presidente poderá dispor da palavra ao final das Explicações Pessoais, pelo tempo de dez minutos, para fazer comunicados e esclarecimentos, observando o interesse público.

§ 4º O Presidente poderá convidar, por meio de ofício, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência. Caso o convidado não compareça na data e hora estipuladas, será feita convocação mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 25. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar do fato mediante recurso ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente submeter-se à decisão do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 26. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Parágrafo único. Para fins de contagem de quórum, será computada em todos os casos a presença do Presidente no Plenário.

Art. 27. O Presidente, no exercício da Presidência, não poderá ser interrompido ou aparteado estando com a palavra.

Art. 28. O Presidente da Câmara terá o direito de usar a palavra no Expediente do Dia, sempre que entender necessário, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para expor assuntos de interesse público ou de grande relevância para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, ou ainda, para propor providências à Câmara Municipal.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como, quando convocado por aquele para coordenar o Plenário;

II – promulgar e publicar os atos cuja promulgação ou publicação incumbia ao Presidente, quando este deixar de fazê-lo no prazo legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término daquele prazo, sob pena de perda do cargo na Mesa.

III – contribuir com o Presidente na organização administrativa da Câmara.

Art. 30. Quando o Presidente tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias, seu substituto, no exercício da Presidência, fará jus a todos os direitos e vantagens àquele assegurado.

Seção III
Da Competência do Primeiro e do Segundo Secretários da Mesa

Art. 31. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - supervisionar a redação das atas;

II - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões plenárias;

III - organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

IV - substituir os demais membros da Mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades;

V - proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA

Art. 33. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre o assunto em debate.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa através dos próprios escolhidos, no início da legislatura bem como no início do terceiro ano legislativo e no prazo de dez dias, os respectivos líderes e vice-líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 3º A cada grupo de cinco Vereadores de uma mesma representação partidária cabe a indicação de um vice-líder.

Art. 34. Por bancada se compreende a existência de, no mínimo, dois Vereadores de uma mesma representação ou sigla partidária.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 36. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 37. É facultado ao Prefeito indicar, em qualquer oportunidade, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do governo.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, após o protocolo, será lido o ofício do Prefeito, devendo o Vereador indicado, de imediato, manifestar-se aceitando ou não a indicação.

Art. 38. Compete às lideranças:

I - fazer uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, salvo quando a Casa estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna;

II - encaminhar a votação de qualquer matéria sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º O local do Plenário é dentro das dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta de seus membros ou, por maioria qualificada (dois terços dos votos), conforme determinação legal ou regimental explícita em cada caso.

Art. 41. Não havendo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão por maioria simples desde que presente a maioria absoluta (cinco).

Art. 42. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

IX - mudar temporariamente ou definitivamente sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XI - tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de cento e cinquenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal e maioria qualificada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII – remeter ao Ministério Público no prazo de dez dias, para os devidos fins, as contas rejeitadas.

§ 1º É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, no prazo nele estabelecido, faculta ao Presidente da Câmara ajuizar a medida judicial cabível para assegurar o cumprimento deste Regimento.

§ 3º É vedado, no Plenário da Câmara de Nova Esperança do Sudoeste, a realização de eventos que não tenham relação direta com as finalidades típicas da Câmara Municipal, com exceção de autorização para convenções partidárias.

§ 4º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não do Plenário em casos especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 5º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não da sala do subsolo da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões Permanentes são constituídas pelo período integral do exercício da Mesa Diretora e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário, conforme art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, nos termos do art. 47, da Constituição Federal, deliberam por maioria absoluta.

Art. 44. As Comissões Permanentes da Câmara são 5 (cinco) compostas por 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR;
- II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS;
- V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP.

Art. 45. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal, conforme estabelecido no diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, mediante voto nominal e aberto, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º Os Vereadores que obtiverem a maioria de votos serão considerados eleitos nas respectivas comissões que concorreram.

§ 4º A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 5º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 6º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 7º As Comissões Permanentes serão eleitas para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para a mesma comissão.

Art. 46. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas reunir-se-á, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal de seus membros presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para proceder à eleição dos cargos previstos no § 1º e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio e comunicados por ofício para leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 1º Cada Comissão elegerá, entre seus membros:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Membro.

§ 2º O Vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º É vedado ao mesmo Vereador exercer a presidência de mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário.

Art. 47. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

II – com a perda do lugar;

III – com a investidura em cargo público.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara e lida no Expediente para conhecimento público.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à comissão que deverá aceitar por maioria absoluta.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na comissão, nos termos deste artigo, a ela não poderá retornar, dentro do biênio, sendo facultada a sua candidatura na mesma comissão, no mandato seguinte.

§ 5º Nos casos de ausência de um dos membros de cargos da comissão, assumirá o cargo o membro subsequente na ordem de hierarquia.

§ 6º Em todos os casos de vaga, licença ou impedimento do Vereador caberá ao Presidente da Câmara designar o seu substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Art. 48. Compete ao Presidente das Comissões:

I – comunicar por ofício os dias de reunião da comissão, dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à comissão e, em caso de impedimento do relator, designar outro relator, podendo reservar a relatoria para si.

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar substituto, à Presidência da Câmara, para os membros da comissão.

§ 1º O Presidente da comissão poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Dos atos do Presidente da comissão, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões lavrar-se-á atas das quais constarão:

- I – o dia, a hora e o local da reunião;
- II – os nomes e os membros presentes e os ausentes, com causa justificada ou não;
- III – as conclusões dos pareceres lidos;
- IV – assinaturas dos Vereadores que participaram da reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Das Competências Gerais das Comissões Permanentes

Art. 49. Compete às Comissões Permanentes:

- I – emitir parecer sobre proposições submetidas à sua apreciação;
- II – promover estudos e debates sobre matérias de interesse público;
- III – realizar diligências, inspeções e audiências públicas;
- IV – requisitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V – acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;
- VI – receber sugestões, reclamações e representações da sociedade.

Seção II

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais, das propostas e analisá-las quanto a seu aspecto e conteúdo gramatical.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 1º Decidindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou por vícios regimentais da proposição, será o parecer inserido na Ordem do Dia da sessão, para ser discutido e votado pelo Plenário.

§ 2º Aprovado pelo Plenário, à proposição da qual faz parte será arquivada.

§ 3º Rejeitado o parecer, pelos Vereadores no Plenário, a proposição da qual faz parte será encaminhada às demais comissões de mérito para parecer.

§ 4º Entendendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer emendas da própria Comissão.

Art. 51. Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR):

I – opinar sobre:

- a) reforma da Lei Orgânica Municipal;
- b) reforma do Regimento Interno;
- c) organização administrativa do Município e da Câmara;
- d) criação, transformação e extinção de cargos públicos;

II – analisar recursos relacionados ao processo legislativo;

III – zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV – emitir parecer sobre assuntos jurídicos e institucionais submetidos à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFO):

I – manifestar-se sobre matéria tributária, financeira e orçamentária;

II – apreciar:

- a) o plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

b) a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a lei orçamentária anual;

d) a abertura de créditos adicionais;

III – emitir parecer sobre:

a) a prestação de contas do Município;

b) as operações de crédito;

c) a dívida pública;

d) a renúncia de receita;

e) a repercussão financeira das proposições;

IV – acompanhar e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, inclusive quanto à execução orçamentária e financeira e aos atos relacionados à gestão fiscal e financeira.

Seção IV

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP

Art. 53. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre proposições relacionadas:

I – a obras públicas e infraestrutura urbana e rural;

II – aos serviços públicos municipais;

III – à política urbana, habitação, mobilidade urbana, trânsito e transporte;

IV – ao saneamento básico, abastecimento de água, iluminação pública e limpeza urbana;

V – ao meio ambiente, sustentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VI – à proteção e ao bem-estar animal;

VII – ao planejamento urbano e territorial.

Seção V



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS):

I – opinar sobre matérias relativas a:

- a) educação;
- b) cultura;
- c) patrimônio histórico e cultural;
- d) desporto e lazer;

II – apreciar proposições relacionadas à:

- a) saúde pública;
- b) vigilância sanitária;
- c) assistência social;
- d) políticas de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

III – acompanhar programas e políticas públicas voltadas às áreas sociais;

IV – fiscalizar os serviços públicos municipais relacionados às áreas de sua competência;

V – incentivar ações de inclusão social e promoção da cidadania.

Seção VI

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 55. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP):

I – zelar pela observância da ética, do decoro e da dignidade parlamentar;

II – apurar condutas incompatíveis com o decoro parlamentar;

III – instaurar e conduzir processos disciplinares, na forma deste Regimento Interno e da legislação aplicável;



IV – emitir parecer sobre:

- a) a perda de mandato;
- b) a suspensão de prerrogativas;
- c) a aplicação de penalidades disciplinares;

V – responder às consultas da Mesa Diretora relacionadas à ética parlamentar;

VI – promover ações de orientação e prevenção voltadas à ética e ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. Depois de lidas as mensagens das proposições em Plenário, incumbe à Mesa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar toda matéria às respectivas Comissões.

Art. 57. As Comissões Permanentes da Câmara deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas exarar parecer:

- I – 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- III – 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Códigos, Estatuto e Consolidações;
- IV – 1 (um) dia útil quando se tratar de emenda ou subemenda.

§ 1º Com exceção das proposições em regime de urgência e as emendas cujos prazos não podem ser prorrogados, as demais proposições poderão ter seus prazos prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão e comunicado ao Plenário para leitura no Expediente.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação do parecer pela comissão, e esta não o apresente, o Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial para que no mesmo prazo cumpra a disposição regimental.

Art. 58. O parecer da comissão somente será protocolado mediante a assinatura de todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria absoluta, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 1º O parecer por escrito constará de três partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

III - voto, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 3º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e concluídos pela aprovação, rejeição ou apresentação de emendas.

Art. 59. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

§ 1º Nas reuniões conjuntas deverão estar presentes a maioria absoluta de cada uma das Comissões, a votação será feita separadamente, com um relator para cada uma ou um único relator.

§ 2º O parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma das Comissões, se essa for a orientação preferida, mencionando em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 60. Nenhum Vereador poderá ser relator de proposição quando se debater ou votar matéria da qual seja autor.

Art. 61. Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem parecer da comissão competente, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62. Consideram-se Comissões Especiais:

I – as Comissões de Estudo;

II – as Comissões de Inquérito;

III – as Comissões de Representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 63. As Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, observando a proporcionalidade partidária, e terão especificada sua finalidade e prazo de conclusão no ato que as constituir.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 3 (três) membros.

§ 2º O prazo concedido no ato que a constituiu será prorrogado a requerimento da maioria dos membros da comissão e deliberado pelo Presidente da Mesa, que na hipótese da sua rejeição, o Presidente substituirá os membros da Comissão assinando-lhe igual prazo concedido à comissão primitiva para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º Às matérias que envolvam codificações de leis ou complementares à Lei Orgânica, os prazos estabelecidos serão duplicados automaticamente.

§ 4º As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção I

Da Comissão de Inquérito

Art. 64. A Comissão de Inquérito será instituída, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário, para apurar fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo, indicará o fato determinado e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 3º As Comissões de Inquérito serão compostas por 3 (três) Vereadores designados por meio de ato da Presidência, respeitando a proporcionalidade partidária.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente mandará verificar se estão satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, para as devidas correções.

§ 5º A comissão, que poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de sua duração, previsto no requerimento que a constituir, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros que compõe a comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 6º Os integrantes da Comissão de Inquérito, terão o prazo de 1 (um) dia, após a publicação do ato de designação da Comissão pelo Presidente da Câmara, para darem início aos trabalhos.

§ 7º Os Vereadores que subscrevem o requerimento que pede a abertura de Comissão de Inquérito, também poderão ser designados para compor a Comissão.

Art. 65. A Comissão de Inquérito poderá:

I – requisitar ao Presidente da Câmara os funcionários dos serviços administrativos e técnicos da Câmara, bem como, em caráter transitório, peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições ou ainda de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, da Administração Municipal, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município para realizar investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art. 66. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento nos termos das recomendações propostas.

Art. 67. Rejeitado o voto do Relator, por maioria absoluta da comissão, será o relatório e todo o processo arquivado em definitivo.

Seção II

Da Composição e Dissolução da Comissão de Inquérito

Art. 68. A composição da Comissão de Inquérito observará a proporcionalidade partidária e em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, Relator e o Secretário.

Art. 69. A incumbência da Comissão de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido instruída, salvo se houver requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário, que prorrogue seu funcionamento até o término da Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito não poderá ultrapassar a Legislatura, para a qual foi criada, para sua conclusão.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 70. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara far-se-ão por ato da Mesa, sob o comando da Presidência.

§ 1º A nomeação, exoneração e demais atos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente que o fará conforme legislação vigente.

§ 2º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, após a criação dos respectivos cargos, por meio de projeto de lei; e a fixação dos seus vencimentos e remuneração por meio de lei, ambos aprovados pela maioria absoluta do Plenário, em dois turnos de votação.

§ 3º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, são de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

§ 4º Os servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicando-se de igual forma o sistema de classificação e níveis de vencimentos.

Art. 71. Os Vereadores poderão interpellar a Mesa sobre os serviços da Câmara e atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 72. A correspondência oficial da Câmara será feita sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, ouvindo os demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 73. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 74. Os Vereadores são agentes públicos políticos, investidos do mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado no país para o mandato de 4 (quatro) anos, segundo as disposições eleitorais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 75. São direitos dos Vereadores:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público;
- VI – participar das Comissões Temporárias e Permanentes;
- VII – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;
- VIII – subsídio, na forma da legislação aplicável.

Art. 76. São obrigações dos Vereadores:

- I – desincompatibilizar-se previamente e apresentar, no ato da posse, a respectiva declaração de bens, a qual será atualizada anualmente e na data em que deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara Municipal;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive ou de interesse pessoal seu, cujo voto seja decisivo, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- V – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – obedecer às normas regimentais;
- VII – residir no Município;
- VIII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre, com observância dos prazos regimentais.

Parágrafo único. A votação será nula quando o Vereador estiver impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 77. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme o caso:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração do art. 7º, III, do Decreto Federal nº 201, de 1967, ou ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa e da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

Art. 78. Desde empossados, nenhum Vereador poderá:

I – celebrar ou manter contrato com o Município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III – ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea “a” do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, ressalvada a admissão por concurso público;

IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere a alínea “a”, I, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará em possível cassação do mandato, observadas as legislações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Aplica-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal para o servidor público investido no cargo de Vereador, gozando ele de estabilidade e inamovibilidade no emprego ou função enquanto durar o mandato.

Seção Única

Do Subsídio

Art. 79. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observadas as disposições da Constituição Federal.

Art. 80. A fixação do subsídio dos Vereadores observará os seguintes limites constitucionais:

- I – não exceder o valor do subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;
- II – não exceder a vinte por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais;
- III – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar cinco por cento da receita do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá perceber subsídio em valor superior ao fixado para os demais Vereadores, em razão do exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 81. O subsídio dos Vereadores observará as seguintes regras:

§ 1º Será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer à sessão plenária ordinária ou extraordinária, dela se retirar antes do encerramento da Ordem do Dia, deixar de comparecer à reunião de comissão de que seja membro ou a outro ato oficial da Câmara Municipal cuja participação seja obrigatória terá descontado o valor correspondente a um trinta avos do subsídio por ausência.

§ 3º Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 82. Além dos preceitos impostos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, a Câmara poderá cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando eles cometerem infrações político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967 e dos artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 83. O procedimento de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, seguirá as seguintes etapas:

I – denúncia escrita da infração que poderá ser feita por qualquer eleitor, por Vereador ou partido político, e deverá conter a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara, o mesmo em três dias úteis, reunirá os Vereadores que compõem a Mesa, para analisar a admissibilidade da representação e deliberar, por maioria absoluta, se a representação é passível de instauração de comissão processante;

III – em sendo deliberado pela Mesa Diretora, para instauração de comissão processante, a denúncia será encaminhada à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, que somente será aceita por maioria simples dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO E DA LICENÇA DO VEREADOR

Seção I

Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 84. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

IX – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal, da maioria qualificada, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando ocorrer:

I – falecimento;

II – renúncia, por escrito, lida em Plenário;

a) a renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida e independente de aprovação do Plenário, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial.

b) no recesso, o pedido de renúncia deve ser apresentado no Protocolo-Geral da Câmara e só terá efeito com a publicação no Diário Oficial.

c) na primeira sessão ordinária, após o protocolo do pedido, será dada ciência ao Plenário da renúncia do Vereador, da data da publicação no Diário Oficial, bem como da posse do suplente, caso a mesma tenha ocorrido perante o Presidente.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar em ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 5º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou os Vereadores poderão requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

§ 6º O disposto no inciso III deste artigo não se aplicará às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Seção II

Da Licença

Art. 85. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, licença-paternidade ou licença-maternidade;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, de no mínimo trinta dias e de no máximo cento e vinte dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término do prazo solicitado;

III – o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do cargo de Vereador;

IV – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º A licença remunerada integral será concedida nos termos dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a licença-maternidade será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, protocolado o pedido de licença, a Mesa expedirá o respectivo ato, que, juntamente com o atestado médico, será encaminhado para simples leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 4º Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o Vereador somente poderá retornar ao exercício do mandato após a apresentação de documento médico que comprove a alta.

Seção III

Da Convocação do Suplente

Art. 86. O suplente será convocado nos seguintes casos:

I – ocorrência de vaga;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

II – de imediato, quando da investidura em cargos previstos no inciso III do art. 85 deste Regimento;

III - será convocado suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

IV – licença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, permitida a somatória de períodos consecutivos das licenças: maternidade, interesse particular e saúde;

V – só será permitida a convocação do suplente no 121º dia da licença por motivo de saúde, maternidade e de interesse particular.

§ 1º O suplente enquanto permanecer no cargo de titular, poderá somente participar de comissões permanentes, não podendo integrar Comissão de Inquérito ou ser eleito membro da Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador titular, que licenciar-se no caso do Inciso III do art. 85 deste Regimento, poderá retornar a qualquer momento, devendo apenas comunicar a Mesa Diretora, por meio de ofício dirigido a Presidência da Câmara.

§ 3º O suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá o subsídio proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contados em dias se necessário.

Art. 87. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias a contar da data da ciência da convocação.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Será considerado renunciante ao mandato o suplente que não tomar posse dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, salvo exceções por impedimentos ou motivos justificáveis aceitos pela Mesa.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere *caput* deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º Em nenhuma hipótese será convocado suplente de Vereador nos períodos de recesso parlamentar da Câmara.

Seção IV

Das Vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 88. As vagas na Câmara serão consideradas em caso de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato;
- IV – determinação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral para que se posicione sob as medidas a serem tomadas.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, para início dos trabalhos legislativos, reunir-se-á anualmente e independente de convocação, a partir de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. A primeira sessão legislativa iniciar-se-á a partir da posse da Câmara eleita, suspendendo-se neste caso o primeiro recesso.

Art. 90. As sessões da Câmara somente poderão ser realizadas em seu recinto próprio, que é o Plenário, consideradas nulas as que forem realizadas fora dele, e serão:

I – Sessão Especial de Instalação de Legislatura: sessão realizada em 31 de dezembro do ano da eleição municipal, para posse dos eleitos diplomados e eleger os membros da Mesa Diretora;

II – Sessão Ordinária: as sessões realizadas nos dias e horários definidos neste Regimento;

III – Sessão Extraordinária: as sessões realizadas em dias e horários diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – Sessão Solene: as sessões convocadas para grandes comemorações e homenagens especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

V – Sessão de Julgamento das Contas do Poder Executivo: sessão destinada exclusivamente à apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Gestor de Contas, convocada por ato do Presidente, que indicará a data e o horário de sua realização, observados os prazos e as demais disposições previstas neste Regimento.

VI – Sessão Itinerante: as sessões realizadas fora do recinto da Câmara, regulamentadas por resolução específica aprovada por maioria simples, com no mínimo quinze dias de antecedência:

- a) a última sessão ordinária de cada mês poderá ser itinerante;
- b) o horário para a realização das sessões itinerantes será definido na resolução que a aprovar;
- c) comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser realizada a sessão em outro local, a critério do Presidente.

§ 1º não havendo matéria para deliberar na Ordem do Dia ou sujeita a parecer das Comissões, poderá o Presidente da Mesa sustar a sessão imediatamente seguinte dando ciência disto ao Plenário.

§ 2º As sessões deliberativas da Câmara deverão ser realizadas em seu recinto próprio, e em casos especiais e de ordem pública, poderão ser realizadas fora do seu recinto.

§ 3º Quando as sessões deliberativas forem realizadas em outro local, dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e serão realizadas em outro horário, definido em ato da presidência.

§ 4º Nas reuniões realizadas em outro local as proposições apresentadas que beneficiarem o local em que está sendo realizada a sessão, deverão ser de autoria de todos os Vereadores presentes.

Art. 91. As sessões plenárias poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência da manutenção da ordem, por tumulto grave, por falecimento de agente político do Município ou por presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 92. As sessões ordinárias poderão ainda, serem transferidas, mediante ato da presidência, quando houver motivo de grande interesse público ou por conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato da presidência deverá ser comunicado de imediato aos Vereadores, mediante mensagem eletrônica via e-mail ou celular, afixado no mural oficial, bem como, publicado no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento da opinião pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto oficial destinado à realização das sessões da Câmara, poderão ser essas realizadas em outro local, atendendo sempre, o que determina o § 3º do art. 90, deste Regimento.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas e realizadas com a presença de no mínimo um terço dos seus membros presentes.

§ 4º Considera-se presente o Vereador que efetuar o registro da presença até o início da Ordem do Dia.

§ 5º Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e, não havendo, aguardará por 15 (quinze) minutos:

I – decorrido o prazo legal previsto neste parágrafo, e, não havendo número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo em ata, que não dependerá de votação.

Seção I

Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido

Art. 93. As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, observadas as disposições desta Seção.

§ 1º A realização de sessão plenária em formato híbrido será admitida:

I – em situação de calamidade pública ou estado de emergência regularmente reconhecido;

II – quando houver recomendação de autoridade sanitária competente;

III – quando autorizada por resolução específica da Câmara Municipal; ou

IV – em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante ato do Presidente da Câmara.

§ 2º A Câmara Municipal deverá assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para a participação remota dos Vereadores, garantindo:

I – acesso à plataforma eletrônica de videoconferência segura e confiável;

II – a realização prévia de testes técnicos necessários ao funcionamento da sessão; e

III – condições adequadas de áudio e vídeo para a identificação e manifestação dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º O Vereador que optar pela participação remota deverá:

- I – comunicar previamente sua participação à Secretaria da Câmara;
- II – realizar o credenciamento com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
- III – conectar-se à plataforma no horário estabelecido para a abertura da sessão;
- IV – manter, sempre que tecnicamente possível, câmera e microfone aptos ao regular funcionamento durante a sessão;
- V – permanecer em ambiente compatível com a solenidade do ato, com vestimenta adequada; e
- VI – observar as normas de decoreto parlamentar e de comportamento previstas no Regimento Interno.

§ 4º A presença do Vereador participante de forma remota:

- I – será registrada no sistema eletrônico de controle de presença ou em mecanismo equivalente;
- II – será considerada para efeito de verificação de quórum; e
- III – a eventual impossibilidade de registro, decorrente de falha técnica, será consignada em ata, mediante justificativa apresentada pelo interessado.

Seção II

Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente

Art. 94. O voto proferido pelo Vereador que participar remotamente de sessão plenária em formato híbrido terá a mesma validade e eficácia do voto presencial, desde que observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 1º O voto remoto deverá:

- I – ser registrado no painel eletrônico de votação ou em sistema equivalente;
- II – permitir a identificação inequívoca do Vereador votante;
- III – ser realizado durante o período de votação definido pela Presidência; e
- IV – ser consignado na ata da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Constituem requisitos de validade do voto remoto:

- I – o prévio credenciamento do Vereador na plataforma eletrônica utilizada;
- II – a possibilidade de identificação visual ou por outro meio idôneo adotado pela Câmara durante a votação; e
- III – a manifestação expressa do voto dentro do prazo regulamentar.

§ 3º Não será admitido voto remoto sem a identificação clara e inequívoca do Vereador.

§ 4º Eventual questionamento acerca da validade do voto remoto deverá ser suscitado antes do encerramento da votação, competindo à Presidente decidir a matéria, com registro da decisão em ata.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 95. As sessões ordinárias, dentro do período legislativo, serão realizadas todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas e terão duração máxima de até duas horas e trinta minutos, compreendendo:

- I – Expediente do Dia;
- II – Ordem do Dia;
- III – Tribuna Livre;
- IV – Explicações Pessoais.

§ 1º As sessões poderão ser prorrogadas por mais uma hora, por meio de comunicado feito pelo Presidente da Câmara ao Plenário, independente de aprovação e discussão.

§ 2º Antes do início da leitura do expediente, será feita a Oração do Divino Espírito Santo.

§ 3º Ao abrir-se a sessão ordinária, o Presidente, de ofício, poderá destinar até 30 (trinta) minutos, no tempo que achar conveniente, para entrega de honrarias, ficando suspenso o tempo previsto no *caput* deste artigo.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Do Expediente do Dia

Art. 96. O Expediente do Dia destina-se à leitura e à deliberação da ata da sessão anterior e à leitura dos expedientes e das proposições, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 1º De cada sessão da Câmara será lavrada ata, que será lida, discutida e deliberada na sessão imediatamente seguinte, salvo disposição em contrário constante neste Regimento.

§ 2º Na votação da ata, cada Vereador se pronunciará uma única vez na oportunidade em que proporá o que de direito. Não havendo qualquer manifestação, pedido de retificação ou alteração da ata, esta será considerada aprovada e assinada pelo Presidente e o Primeiro-Secretário.

§ 3º A ata será digitada, dela devendo constar exposição sucinta dos trabalhos e dos assuntos tratados na sessão.

§ 4º As atas das sessões serão numeradas em sequência contínua, sem reinício a cada sessão legislativa.

§ 5º Desnecessário a especificação nas atas de expedientes recebidos que não dependam de apreciação do Plenário, salvo se a requerimento de qualquer Vereador se pedir a inserção de todo ou em parte da ata.

§ 6º Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica, conforme Resolução n.º 5/2019.

§ 7º A ata da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio e a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, por maioria simples dos presentes, antes de encerrar a sessão.

§ 8º É dispensada a lavratura de ata das sessões solenes.

Art. 97. Com número legal e abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura do expediente recebido pela Mesa, observada a seguinte ordem:

I – expedientes e proposições encaminhados pelo Poder Executivo;

II – proposições apresentadas pelo Poder Legislativo;

III – correspondências em geral, petições e demais documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse público ou do Plenário.

Parágrafo único. Aberta a sessão nenhuma proposição poderá ser protocolada.

Seção III

Da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 98. Neste expediente, será verificado o quórum de presença dos Vereadores e, havendo número legal, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia:

I – verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a matéria a ser discutida e votada será lida em Plenário, salvo se dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

II – não havendo quórum para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia;

III – encerrada a Ordem do Dia, o Presidente passará imediatamente à Tribuna Livre e às Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Nenhuma proposição ou projeto será posto em discussão sem que tenha sido previamente incluído à Ordem do Dia da sessão imediatamente anterior.

Art. 99. Na pauta da Ordem do Dia, as proposições obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – vetos;

II – proposições em regime de urgência;

III – proposições em 1º turno de discussão;

IV – proposições em 2º turno de discussão;

V – proposições em discussão única;

VI – requerimentos e indicações nos termos deste Regimento;

VII – moção.

§ 1º As proposições estando instruídas com todos os pareceres das comissões competentes, figurarão ainda, na Ordem do Dia, segundo a sua ordem cronológica de antiguidade e protocolo na Casa, sendo que as proposições recebidas do Poder Executivo serão votadas primeiro.

§ 2º A Ordem do Dia somente poderá ser alterada por motivo de apreciação de matéria em regime de urgência, preferências ou vistas, mediante requerimento verbal aprovado durante a discussão da Ordem do Dia.

§ 3º As deliberações acerca de prestação de contas e de processo de cassação ou de ética e decoro parlamentar, serão incluídas em Ordem do Dia específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 4º Todas as proposições em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a responsabilidade do Presidente e do Primeiro-Secretário da Mesa.

§ 5º É lícito ao Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, suspender da Ordem do Dia a proposição que necessite de parecer de outra comissão ou que esteja em desacordo com as exigências regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 6º Durante a discussão e votação da Ordem do Dia nenhum Vereador poderá deixar o Plenário Legislativo, podendo, caso aconteça, ser advertido publicamente pelo Presidente da Câmara, salvo por motivo de grande urgência.

§ 7º Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 100. Na sessão ordinária, após a Ordem do Dia e antes da participação de convidados, o Presidente passará a palavra, quando houver inscrito, para manifestação junto à Tribuna Livre que obedecerá aos seguintes dispositivos:

I – a Tribuna Livre constitui-se em espaço democrático a ser utilizado por representantes legais de entidades sindicais, associações de moradores, organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas e que represente parcela, setor ou segmento do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

II – o espaço de tempo reservado à Tribuna Livre será de 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III – a entidade que desejar fazer uso da Tribuna Livre deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara, com antecedência, até às doze horas do dia da realização da sessão ordinária em que deseja falar, por meio de ofício assinado por representante legal indicando o assunto a ser tratado.

IV – para fazer uso da palavra na Tribuna Livre, o orador deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade subscritora, sendo que, em caso de ofensa a pessoas ou entidades, ou ainda, a qualquer Vereador ou servidor desta Casa de Leis, o orador poderá ser responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos, sendo seu pronunciamento gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal;

V – a Secretaria da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando o nome, a data de inscrição e, ainda, a data da sessão que a entidade fez uso da Tribuna Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 1º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 2º A manifestação deverá restringir-se ao assunto informado na inscrição e tratar de matéria de interesse público ou coletivo, vedada a utilização da Tribuna Livre para:

- I – promoção pessoal;
- II – propaganda comercial ou político-partidária;
- III – defesa de interesse exclusivamente particular; ou
- IV – ofensa à honra ou à imagem de pessoas ou instituições.

§ 3º O orador responderá, na forma da legislação vigente, pelas informações e manifestações que realizar durante o uso da Tribuna Livre.

§ 4º Em cada sessão ordinária será admitida a participação de apenas um orador na Tribuna Livre.

§ 5º O inscrito que não puder comparecer deverá, sempre que possível, comunicar previamente a Secretaria da Câmara, podendo realizar nova inscrição para outra sessão.

Seção V

Da Participação de Convidados

Art. 101. Encerrada a Ordem do Dia e após a Tribuna Livre, salvo para explicação de matérias na pauta da Ordem do Dia, em que o convidado usará a palavra após o Expediente do Dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá o tempo de 10 (dez) minutos para a exposição do tema indicado no convite, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo a critério do Presidente.

§ 1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

- I – matérias em tramitação na Câmara Municipal;
- II – temas relativos às políticas públicas.

§ 2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 4º O tempo destinado aos questionamentos deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Poder Legislativo.

Seção VI

Das Explicações Pessoais

Art. 102. A fase de Explicações Pessoais é destinada às manifestações dos Vereadores sobre assuntos de interesse público.

§ 1º Poderão utilizar-se das Explicações Pessoais os Vereadores previamente inscritos.

§ 2º A inscrição para o uso da palavra nas Explicações Pessoais será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º O período para inscrição eletrônica para o uso da palavra nas Explicações Pessoais abrirá automaticamente uma hora antes do horário previsto para o início da sessão plenária, encerrando-se no momento da abertura dos trabalhos legislativos.

§ 4º O Sistema Eletrônico organizará a lista de oradores em ordem cronológica do registro das inscrições.

§ 5º A chamada dos oradores será feita pelo Presidente da Câmara, observada a ordem de inscrição, cabendo a cada Vereador, no momento em que for chamado, escolher se fará uso da palavra de sua mesa ou da tribuna, assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais um minuto, sendo vedados apartes.

§ 6º O tempo concedido ao Vereador será controlado por cronômetro eletrônico acoplado ao painel do Plenário, que iniciará automaticamente a contagem regressiva assim que o Presidente conceder a palavra.

§ 7º Fica vedada a cessão, a transferência ou a permuta da ordem de inscrição entre os Vereadores, salvo mediante autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora.

§ 8º Na hipótese de indisponibilidade ou falha do Sistema Eletrônico, as inscrições serão colhidas, excepcionalmente, em livro físico, sob a supervisão do Primeiro-Secretário, observada a ordem cronológica das inscrições.

§ 9º Quando o tempo restante da sessão for insuficiente para que todos os inscritos nas Explicações Pessoais utilizem o tempo regimental, o Presidente poderá dividir o tempo disponível entre os oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 10. O Presidente da Câmara poderá interromper o período destinado às Explicações Pessoais, a qualquer momento, para recepcionar, em Plenário, altas personalidades ou o Prefeito Municipal, convidando-os a fazer uso da Tribuna da Câmara, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, ficando suspensa, durante esse período, a contagem do tempo destinado às Explicações Pessoais dos Vereadores.

§ 11. Encerrados os pronunciamentos dos Vereadores nas Explicações Pessoais, o Presidente fará suas considerações e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO ORDINÁRIO

Art. 103. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente da Câmara por meio de ato da presidência ou por meio de Requerimento assinado pela maioria absoluta de seus Vereadores.

§ 1º O Requerimento previsto no caput deste artigo independe de deliberação do Plenário, sendo que proposto por maioria absoluta, já garante a convocação da sessão extraordinária:

I – o Requerimento deverá identificar quais serão as proposições que serão deliberadas, o dia e a hora, e quantas sessões extraordinárias serão convocadas para o dia, além de expor os motivos da urgência para a convocação.

§ 2º O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 3º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de ato da presidência escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

I – o ato da presidência deverá expressar o dia, o horário, quantas sessões extraordinárias serão realizadas no dia e quantos turnos de discussão e votação serão apreciados.

§ 4º Quando feita a convocação em sessão, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão, devendo o ato da presidência apenas ser afixado no mural oficial e divulgado no Diário Oficial do Município, e comunicado, via protocolo, somente aos Vereadores ausentes.

§ 5º As sessões extraordinárias, dentro do período ordinário, poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 6º Na sessão extraordinária, não haverá inclusão de matérias na Ordem do Dia nem Explicações Pessoais, destinando-se todo o tempo da sessão à apreciação das matérias objeto da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 7º Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR

Art. 104. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária, por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – quando a convocação for feita pelo Prefeito, este encaminhará ofício ao Presidente da Câmara, que promoverá a realização da sessão extraordinária no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento do ofício.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação da sessão por meio de ato da presidência que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, bem como, comunicará os Senhores Vereadores por meio de mensagem via correio eletrônico, por e-mail ou por simples ligação telefônica.

§ 2º Para as sessões extraordinárias convocadas no recesso parlamentar deverá ser cumpridas as determinações impostas pelo inciso I do § 3º e §§ 6º e 7º do art. 103 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS FORMALIDADES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 105. As sessões extraordinárias previstas nos artigos 103 e 104, deste Regimento, serão destinadas exclusivamente à discussão e à votação das matérias constantes da Ordem do Dia para as quais foram convocadas, sendo vedada a inclusão de novas proposições.

§ 1º Todas as sessões extraordinárias, para efeitos regimentais, serão consideradas em caráter de urgência.

§ 2º Por serem consideradas urgentes, as sessões extraordinárias, não poderão ser suspensas, adiadas ou transferidas e as proposições inseridas na sua Ordem do Dia não poderão receber pedido de vista ou adiamento, com exceção do previsto no art. 91, deste Regimento, quando o Presidente definirá o novo dia e horário para dar sequência à sessão.

§ 3º A convocação dos Vereadores será acompanhada de cópia do expediente sobre a qual versará a sessão.

Art. 106. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- I – para comunicação de licença de Vereador;
- II – para posse de Vereador ou suplente;
- III – em caso de inversão de pauta, aprovada pela maioria absoluta;
- IV – em caso de retirada de proposição de pauta.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 107. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação da maioria absoluta.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas em qualquer dia e horário, com finalidade específica, não terão duração preestabelecida e poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 4º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro-Secretário, lida e aprovada pelo Plenário na mesma sessão.

TÍTULO VIII



DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 109. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110. São modalidades de proposições:

- I – proposta de emenda à lei orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – projeto substitutivo;
- VII – emenda e subemenda;
- VIII – parecer de comissão permanente;
- IX – requerimentos;
- X – vetos;
- XI – indicação;
- XII – moções.

Art. 111. As proposições legislativas tramitarão, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas, observados os respectivos prazos:

- I – protocolo e encaminhamento à Assessoria Jurídica e às Comissões competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- II – emissão de parecer pelas Comissões competentes, nos prazos estabelecidos no art. 57 deste Regimento;
- III – votação em Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

IV – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação da matéria, devidamente formalizada e assinada pelo Presidente da Câmara;

§ 1º Decorrido o prazo previsto no inciso II, sem emissão de parecer, a proposição será incluída automaticamente em pauta, na forma deste Regimento.

§ 2º Incluída em pauta, a proposição será apreciada na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberação em Plenário.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias úteis.

Art. 112. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 113. A Mesa não aceitará qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura e qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de cessões, não a transcreva por extenso;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – que seja antirregimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada na mesma sessão legislativa, exceto as que sejam reapresentadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Nenhuma proposição se tornará pública antes de serem lidas no Expediente do Dia da sessão.

§ 2º Iniciada a leitura do Expediente do Dia da sessão não será permitido, no Plenário, o protocolo de novas proposições.



CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA

Art. 114. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste adota obrigatoriamente sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, o qual constitui instrumento exclusivo para:

- I – protocolo de proposições legislativas;
- II – tramitação de todas as matérias legislativas;
- III – registro e armazenamento de documentação legislativa;
- IV – consulta pública de proposições em tramitação;
- V – publicidade dos atos legislativos e decisões do Plenário;
- VI – acompanhamento de processo de contas;
- VII – registro de votações e resultado de deliberações.

Parágrafo único. Não serão admitidos fluxos paralelos predominantes em meio exclusivamente físico, devendo toda a documentação legislativa ser registrada e mantida em sistema eletrônico.

Art. 115. Os equipamentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal para utilização no processo legislativo eletrônico, inclusive tablets e dispositivos similares, bem como os respectivos logins, senhas e credenciais de acesso aos sistemas institucionais, destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades legislativas e administrativas, devendo permanecer vinculados às atividades funcionais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a retirada dos equipamentos das dependências da Câmara Municipal.

§ 2º É vedado o compartilhamento, empréstimo ou divulgação de login, senha ou qualquer credencial de acesso a sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º O usuário responderá pela guarda, conservação e utilização do equipamento, bem como pela utilização de suas credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

Art. 116. O protocolo eletrônico atribuirá número sequencial, data e horário ao documento apresentados. As proposições deverão ser protocoladas no sistema eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da realização da sessão, para a devida inclusão no expediente e elaboração da pauta da sessão.

Art. 117. A numeração das matérias será reiniciada a cada sessão legislativa, exceto a das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, cuja numeração será contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 118. A proposição deverá ser acompanhada da assinatura do autor e, quando exigidos, dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Em caso de autoria coletiva, todos os autores deverão assinar a proposição.

Art. 119. Após a revisão técnica legislativa e a leitura em expediente, as proposições principais serão encaminhadas à Comissão competente para emissão de parecer.

§ 1º As proposições elaboradas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, em assuntos de sua competência, serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

§ 2º Aprovado o projeto de decreto legislativo ou de resolução na forma regimental, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após elaborada a redação final.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 120. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos, apresentada em duas vias, ficando uma via com o autor da proposição e outra no protocolo para os devidos encaminhamentos.

§ 1º Todas as proposições previstas nos artigos 109 e 110, deste Regimento, deverão ser expressas, sendo utilizada a fonte Times New Roman, onde a epígrafe será tamanho 14, a ementa tamanho 12 e demais textos terão tamanho 12 e citações fonte 10.

§ 2º Demais regras de redação oficial serão baixadas por ato próprio da Diretoria Legislativa.

Art. 121. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos.

Art. 122. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil ou criminalmente o responsável pelo extravio ou retenção do processo, segundo o grau de sua infração, podendo sujeitar-se à perda de mandato, se Vereador.

CAPÍTULO IV



DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. Todas as proposições, com ou sem parecer, poderão ser retiradas mediante manifestação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem em deliberação do Plenário.

§ 1º O autor poderá requerer a retirada da proposição antes do anúncio de sua discussão em Plenário quando a proposição tiver recebido parecer contrário de comissão permanente ou quando não desejar prosseguir com sua tramitação.

§ 2º Tratando-se de projeto oriundo do Executivo, este poderá pedir a retirada a qualquer tempo, após comunicação ao Plenário, por ofício subscrito pelo Chefe do Executivo ou, em Plenário, pelo Líder do Prefeito, para reapresentação conforme seu interesse e com o mesmo número do primeiro protocolo da Câmara, reiniciando-se os prazos do processo legislativo.

§ 3º Iniciada a discussão de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, esta somente poderá ser retirada por meio de requerimento verbal feito pelo autor ou um dos autores, devendo ser aprovada por maioria simples do Plenário.

§ 4º O autor que pedir a retirada da proposição que esteja na Ordem do Dia, nos termos deste artigo, terá a proposição considerada arquivada dentro da sessão legislativa.

Art. 124. A matéria constante de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de requerimento, que seja rejeitada ou tenha aprovada sua retirada da Ordem do Dia, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA E DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 125. Nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei de sua iniciativa, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da aprovação da urgência pelo Plenário, atendidas as demais formalidades regimentais.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias, a proposição em regime de urgência será obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de codificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º O pedido de urgência apresentado pelo Prefeito deverá ser colocado em deliberação na sessão ordinária seguinte ao seu protocolo, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 126. O regime de urgência urgentíssima de tramitação poderá ser requerido pelo Prefeito, pela unanimidade dos membros de qualquer Comissão Permanente ou por um terço dos Vereadores, quando a matéria, em razão de relevante interesse público devidamente justificado, necessitar de deliberação imediata.

§ 1º O requerimento será apresentado e submetido à deliberação do Plenário no início da Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente ao recebimento da matéria.

§ 2º Aprovado o regime de urgência urgentíssima, a matéria poderá ser apreciada na mesma sessão, desde que observado o prazo mínimo de quarenta e oito horas da disponibilização da matéria para conhecimento prévio dos Vereadores, nem autoriza sua inclusão em pauta em desacordo com as normas deste Regimento.

§ 3º Não sendo possível a apreciação da matéria na mesma sessão, esta terá preferência sobre as demais proposições constantes da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou de estado de emergência, o Plenário poderá dispensar o prazo previsto no § 2º deste artigo, desde que a medida seja devidamente justificada.

Art. 127. Não será concedido regime de urgência urgentíssima às seguintes proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei do plano plurianual;

III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento anual;

V – projetos de codificação;

VI – demais matérias submetidas, por lei ou por este Regimento, a procedimento legislativo especial.

CAPÍTULO VI

DAS ESPÉCIES DE PROJETOS

Art. 128. Os projetos compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- I – emenda à lei orgânica;
- II - projetos de lei ordinária;
- III – projetos de lei complementar;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução.

Seção I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 129. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II – do Prefeito;
- III – por iniciativa popular, apresentada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município;

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 3º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 130. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por meio de iniciativa popular.

§ 1º São projetos de leis ordinárias os que se referem à constituição de normas jurídicas gerais, abstratas e coativas a serem decididas pelo Poder Legislativo e sujeitas a sanção e promulgação do Prefeito ou promulgação do Presidente da Câmara quando da exigência legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

cuja aprovação, salvo disposições contrárias contidas neste Regimento, se dará por voto de maioria simples.

§ 2º São leis complementares as que regulam ou complementam os preceitos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto em seu art. 47.

§ 3º As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecem ao mesmo princípio legislativo instituído para as leis ordinárias, salvo os prazos para discussão e votação que não poderá ser inferior a sessenta dias da data do recebimento da proposta, com interstício mínimo de dez dias entre as votações.

§ 4º Os projetos de lei complementar serão divulgados pelos meios de divulgação ao alcance do Município, para propostas populares.

§ 5º A requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, as proposições sobre leis complementares poderão ter processo especial para sua tramitação, desde que tenha sido elaborado pelo Prefeito ou pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 131. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – disponham sobre matéria financeira;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III – que crie despesa para a Administração, quanto a sua estrutura administrativa ou atribuição de seus órgãos e de seu regime jurídico de servidores públicos;

IV – criem atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. São, ainda, de iniciativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

IV – os projetos de lei de abertura de crédito, salvo os de competência da Câmara Municipal;

V – regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 133. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação ou aumento de cargos.



Seção III

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias, do País ou do Município;

II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – mudança de local de funcionamento da Câmara;

V – cassação de mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação;

VI – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VII – sustação de atos normativos que extrapolem o limite regulamentador do Poder Executivo;

VIII – criação de honrarias;

IX – concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias, com o objetivo de homenagear pessoas que elevam e enobrecem o nome da cidade, bem como as que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, o Estado do Paraná e o Brasil, que obedecerá às seguintes regras:

a) a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá outorgar dois (2) Títulos de Cidadão(ã) honorário(a) por ano;

b) o projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) Honorário(a) poderá ser subscrito por Vereador individualmente, porém, para ser aprovado deverá ter apoio da maioria qualificada dos membros da Câmara;

c) na discussão e votação fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor ou os autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

§ 1º Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, em sessão solene antecipadamente convocada pelo Presidente, determinando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- a) expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- b) organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências necessárias;
- c) ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, por meio de seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 2º O título confeccionado, em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterá:

- a) o Brasão do Município;
- b) a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Nova Esperança do Sudoeste”;
- c) os dizeres: “*Os Poderes Públicos Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº....., de.....de....., de autoria do(a) Vereador(a), confere ao (à) Exmo. (a) Senhor (a)....., O TITULO DE CIDADÃO (Ã) HONORÁRIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, para o que mandaram expedir o presente Diploma*”;
- d) data e assinatura do Vereador autor proponente da proposição, bem como assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

§ 3º Nas sessões solenes de entrega do título, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, que poderá ser o autor da proposição, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 135. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I – perda do mandato de Vereador;
- II – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;
- III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – abertura de crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal.

§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, aprovar por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Incisos, II, III e V.

§ 2º Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de um terço dos Senhores Vereadores, dispensado dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere providências e medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal ou a qualquer instituição pública.

§ 1º As Indicações serão deliberadas na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte a que foi apresentada, considerando-se aprovada por maioria simples dos Vereadores em único turno de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá protocolar, no máximo, dez Indicações por mês.

§ 3º A indicação poderá consistir, também, na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente:

I – aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;

II – opinando a comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 137. Os Requerimentos serão verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e, em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 138. Serão verbais e dependem de deliberação do Presidente da Câmara os seguintes requerimentos feitos por Vereador:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou suplente;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão do Plenário;
- VI – retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à discussão do Plenário;
- VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- IX – preenchimento de lugar em comissão;
- X – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- XI – inclusão para a Ordem do Dia de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de proposta de emenda à lei orgânica, de autoria dos Senhores Vereadores, ou quando de autoria do Prefeito, feita pelo Líder de Governo;
- XII – destaque de qualquer matéria para votação em separado ou em partes;
- XIII – votos de louvor, de congratulações ou voto de pesar para apenas constar em ata;
- XIV – proposta de suspensão, adiamento ou encerramento da sessão.

Art. 139. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, por maioria absoluta, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite o seguinte:

- I – votação por determinado processo;
- II – dispensa da leitura da matéria constante do Expediente do Dia e da Ordem do Dia;
- III – encerramento de discussão;
- IV – manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate cujo o Regimento Interno seja omissivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

V – pedido de adiamento de discussão de proposição já colocada em deliberação do Plenário;

VI – pedido de vistas;

VII – preferência para discussão de uma proposição sobre a outra;

VIII – pedido de retirada de proposição nos termos deste Regimento;

IX – inversão da Ordem do Dia;

X – inserção de documento em ata.

Art. 140. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, podendo sofrer discussão, devendo ser aprovado por maioria absoluta do Plenário, o requerimento que solicite:

I – regime de urgência proposta por Vereador;

II – convite a autoridades públicas ou privadas para exposição de assuntos de grande interesse público no Plenário Legislativo;

III – pedido de audiência pública requerida por Vereador (es) não integrante de comissão permanente;

IV – pedido de providências, apoio, estudos ou qualquer outra medida que vise o interesse público a ser destinado para Autoridades Públicas do Estado e da União;

V – pedido de prorrogação de prazo feito por Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, prorrogando-a dentro da Legislatura.

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO

Art. 141. Os pedidos escritos de informação poderão ser feitos diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal que terá o prazo de quinze dias úteis para prestar as informações solicitadas pela Câmara.

§ 1º Poderá a Câmara, encaminhar pedido de informações aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

interessado, considerando-se, caso o Vereador aceite as respostas, em consequência, prejudicado o requerimento.

§ 3º Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Município, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão e ainda:

I – relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto de competência da Câmara Municipal;

II – sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal;

III – trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;

IV – possuir justificativa do pedido.

§ 4º Não cabem em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo.

§ 6º Não será aceito pela Mesa, requerimentos de informações, que busquem atingir a honra, a vida pessoal e particular de qualquer pessoa.

Art. 142. Os Requerimentos que tratam este capítulo independem de deliberação pelo Plenário, sendo protocolado e encaminhado à leitura no Expediente do Dia, e após, despachado pela Mesa a autoridade competente.

Art. 143. Os requerimentos previstos neste capítulo poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderão ser reiterados caso não satisfaçam os interesses do autor, mediante novo requerimento.

Art. 144. Cada Vereador poderá apresentar até cinco Requerimentos de Informação por mês.

Art. 145. Nenhum Vereador poderá apresentar requerimento sobre o mesmo assunto já apresentado por outro Vereador durante a sessão legislativa.

Seção Única

Do Requerimento de Convocação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 146. Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos de direção superior da administração direta e indireta do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara, mediante requerimento de qualquer comissão ou Vereador.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, devendo esta ser atendida pelo convocado no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º O requerimento apresentado pela totalidade dos Vereadores ou aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão independerá de deliberação do Plenário, sendo necessária apenas sua leitura no Expediente da sessão para conhecimento público.

§ 3º O requerimento de convocação para comparecimento perante a comissão deverá indicar o dia, a hora e o motivo da convocação, para ciência do convocado, que deverá comparecer no dia e na hora designados.

§ 4º O requerimento de convocação para prestação de esclarecimentos em Plenário deverá ser subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 147. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, mediante prévio entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para seu comparecimento.

Art. 148. Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, exposição sobre o assunto objeto de seu comparecimento, prestando, a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma deste Regimento.

§ 1º Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou dos agentes que comparecerem à Câmara, sendo-lhes permitido, ao término da exposição, formular perguntas ou solicitar esclarecimentos, vedadas questões estranhas ao assunto em pauta.

§ 2º O Prefeito ou o agente que comparecer à Câmara poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais para assessorá-lo na prestação de informações, ficando os acompanhantes sujeitos às normas deste Regimento durante a sessão.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 149. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 150. Subscrita por qualquer Vereador e devidamente protocolada na Casa, a moção depois de lida no Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma sessão,



independentemente de parecer de comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário em discussão e votação única, sendo aprovada por maioria simples.

TÍTULO IX

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 151. As proposições que constam da Ordem do Dia terão os seguintes turnos de discussão e votação:

I – terão turno único as seguintes proposições:

- a) requerimentos previstos no § 4º do art. 146 deste Regimento (Pedido de Convocação);
- b) vetos;
- c) moções;
- d) emendas e subemendas;
- e) representação para abertura de comissão processante;
- f) projetos de decretos legislativo;
- g) indicações;
- h) projetos de leis de iniciativa popular;
- i) projetos de leis em regime de urgência, urgentíssima;
- j) projetos de resoluções com assuntos não previstos no inciso II deste artigo.

II – terão dois turnos de discussão e votação as seguintes proposições:

- a) propostas de emendas à lei orgânica, respeitado o previsto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal;
- b) projetos de leis ordinárias;
- c) projetos de leis complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- d) Projeto de resolução alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- e) projetos de lei propondo alteração no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal ou em sua estrutura administrativa.

III – enquanto não for encerrada a votação é facultado a qualquer um dos Vereadores retificar o seu voto.

Art. 152. Em sendo rejeitada a proposição constante da Ordem do Dia no primeiro, segundo ou em turno único, será a mesma arquivada pela Mesa Diretora, juntamente com as emendas e subemendas que foram apresentadas.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação

Art. 153. Em primeiro turno de votação ou em turno único, e a requerimento verbal proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá a proposição ser discutida e votada por título, por capítulo, por seção, por subseção ou artigo por artigo, ressalvados os casos específicos constantes neste Regimento.

Parágrafo único. No primeiro turno ou turno único será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por parte dos Vereadores.

Seção II

Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 154. Havendo segundo turno de discussão e votação, a proposição será debatida em seu todo, sendo permitida a apresentação de emendas, observado o disposto no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Seção I

Dos Projetos de Substitutivos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 155. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Depois de lido o projeto de substitutivo, o mesmo entrará na Ordem do Dia no lugar da proposição da qual faz parte, passando por todas as fases de discussão e votação e instruídos com os devidos pareceres.

§ 2º Aprovado o substitutivo, este será considerado como o projeto que irá para redação final e despacho aos órgãos competentes.

§ 3º Rejeitado o substitutivo pelo Plenário, o mesmo será arquivado, retornando o projeto original a sua tramitação regimental.

§ 4º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Seção II

Das Emendas e Subemendas

Art. 156. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 157. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância.

§ 6º Emenda de Redação é aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso formal, e que poderá ser apresentada expressamente ou, quando tratar de matéria constante da Ordem do Dia, verbalmente por qualquer Vereador, sendo vedada esse tipo de emenda para modificar ou acrescentar o conteúdo proposto no projeto original.

Art. 158. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 1º Apresentada subemenda, o Plenário deverá primeiro apreciar a emenda da qual faz parte para depois debater a subemenda.

§ 2º A subemenda poderá tratar de todo o conteúdo expresso na emenda ou em parte dela.

§ 3º Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda original quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela.

§ 4º Rejeitada a subemenda, quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela, fica mantida a emenda original, caso, devidamente aprovada.

§ 5º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda.

Art. 159. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 160. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo único. Idêntico direito de recurso ao Plenário caberá ao autor da proposição contra ato do Presidente que refutá-la sem fundamentação expressa.

Art. 161. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão, a critério da Mesa Diretora, serem destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 162. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento verbal de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder à discussão.

Seção III

Da Apresentação das Emendas e Subemendas

Art. 163. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I – quando a proposição principal não constar da Ordem do Dia, será aceita emenda ou subemenda a qualquer momento e encaminhada às comissões competentes, independente de leitura;

II – apresentada em proposições com turno único ou dois turnos de discussão e votação e constante da Ordem do Dia, será aceita emendas e subemendas, até às dezessete horas do dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

anterior a discussão do primeiro ou do segundo turno, sendo encaminhadas de imediato as comissões competentes, independente da leitura no expediente;

III – apresentada em proposições que estejam no segundo turno de discussão e votação, constante da Ordem do Dia, somente será aceita emendas e subemendas se protocoladas pela iniciativa de um terço dos Vereadores, até às dezessete horas do dia anterior a discussão do segundo turno e encaminhada de imediato às comissões, independente da leitura no expediente.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, as emendas e subemendas serão aceitas até às dezessete horas do dia anterior a realização da sessão.

Art. 164. Todas as emendas ou subemendas deverão ser colocadas em discussão e votação logo após a deliberação da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas ou subemendas passam por uma única votação e o quórum de deliberação é o mesmo da proposição principal.

CAPÍTULO III

DOS APARTES

Art. 165. Apartes são as interrupções do orador por outro para indagação, esclarecimentos ou comentários relativos à matéria em debate.

§ 1º Os apartes serão expressos em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 166. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para o tempo determinado, ou seja, por sessão ordinária, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º O adiamento deverá ser sempre pedido mediante requerimento verbal, onde deverá especificar o prazo, e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

§ 2º Feito o pedido de adiamento, os Vereadores, individualmente, que assim desejarem, sendo 2 (dois) favoráveis e 2 (dois) contrários ao adiamento, terão o tempo de 3 (três) minutos cada um para discutir o adiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º O Vereador que queira discutir o adiamento, deverá solicitar a palavra ao Presidente.

§ 4º Havendo mais que 2 (dois) Vereadores favoráveis ou contrários ao adiamento, será dada preferência ao Vereador que solicitou primeiro.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 167. Poderá o Vereador requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, sendo que o pedido de vistas dependerá de deliberação do Plenário e aprovado por maioria absoluta.

§ 1º Sendo aprovado o pedido de vista, fica automaticamente suspensa a discussão e votação da proposição pelo prazo de 1 (uma) sessão ordinária.

§ 2º O pedido aprovado de vistas deve ser justificado pelo autor e não sofrerá apartes.

§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas.

§ 4º Não caberá discussão em pedido de vistas.

§ 5º Fica estabelecido que o pedido de vistas à proposição principal pode ser apresentado em qualquer momento da discussão.

§ 6º Não será aceito pedido de vistas em requerimento, indicações, em proposições acessórias e as que estão em regime de urgência.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 168. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 169. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços dos membros que compõem a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 170. O Vereador presente à sessão ou reunião de comissão não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for decisivo, computando-lhe, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 171. A matéria somente será submetida à deliberação se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum de presença ou de aprovação de dois terços.

Parágrafo único. Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal.

Seção I

Do Quórum de Votação

Art. 172. Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

I – De maioria qualificada (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- a) rejeição ou aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) cassação do mandato do Vereador;
- d) projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) honorário(a);
- e) proposta de alterações à Lei Orgânica Municipal;
- f) proposta de alteração do Regimento Interno.

II – da maioria absoluta (cinco) dos membros da Câmara, a aprovação de:

- a) concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

- e) contratação de empréstimos de entidade privada;
- f) Código Tributário Municipal;
- g) Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
- h) resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- i) plano de desenvolvimento;
- j) normas relativas ao zoneamento;
- k) aprovação e alteração do Plano Diretor;
- l) leis complementares;
- m) rejeição de veto;
- n) expansão do perímetro urbano do Município.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 173. Os processos de votação serão:

I – simbólicos;

II – nominais;

III – secretos.

Art. 174. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos, favoráveis e contrários.

Art. 175. A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com a consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador, que responderá “favorável” ou “contrário” à proposição.

§ 1º Proceder-se-á à votação nominal sempre que estiverem em deliberação matérias cuja aprovação exija quórum de maioria absoluta ou quórum qualificado, bem como quando houver verificação de votação, determinada pelo Presidente, após votação pelo processo simbólico.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e/ou contrariamente à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º Na votação nominal, o Vereador deverá manifestar seu voto junto ao microfone para registro em ata.

Art. 176. A votação secreta proceder-se-á, conforme a lei e este Regimento, quando:

I – realizar eleições para Mesa Diretora e de seus substitutos.

§ 1º As votações secretas dar-se-ão após o encerramento da discussão sobre a matéria, podendo ser interrompida unicamente por falta de quórum.

§ 2º encerrando o tempo regimental da sessão e da discussão da proposição, prorrogar-se-á o tempo da sessão até que seja concluída a votação da matéria.

Art. 177. Colocada a matéria em votação pelo Presidente, não será permitido mais discussão, salvo se aprovada pelo Plenário por maioria absoluta de votos.

Seção III

Do Painel Eletrônico de Votação

Art. 178. As deliberações do Plenário serão realizadas por votação nominal, mediante sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento em que a Presidência adote outro procedimento.

Art. 179. A votação nas deliberações plenárias será realizada por meio de painel eletrônico de votação, que deverá:

I – Funcionalidade:

- a) Registrar automaticamente o voto de cada Vereador (sim, não, abstenção);
- b) apurar votações nominais em tempo real;
- c) exibir resultado imediato após encerramento;
- d) possibilitar consulta pública dos registros de votação.

II – Procedimentos de Utilização:

- a) cada Vereador receberá credencial de acesso ao painel eletrônico;
- b) os votos serão registrados individualmente durante o período de votação definido pelo Presidente;
- c) a votação será encerrada pela Presidente após o sinal de fechamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

d) os votos registrados após o encerramento não serão contabilizados;

III – efeitos para Fins de Apuração:

a) o resultado apurado pelo painel eletrônico é vinculante e final;

b) a ata da sessão registrará os votos de cada Vereador;

c) cópias do resultado serão arquivadas em sistema oficial;

d) a consulta pública ao resultado será disponibilizada no site institucional;

IV – Falhas Técnicas:

a) em caso de falha técnica do painel, a votação será realizada pelo processo tradicional (voto de mão);

b) o Presidente comunicará a alteração procedimento antes da votação.

CAPÍTULO VII

DOS DEBATES E DOS PRAZOS DOS ORADORES

Seção I

Dos Debates

Art. 180. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – os Vereadores poderão falar sentados, a não ser quando da utilização da tribuna, em que deverão falar em pé;

II – dirigir-se sempre ao Presidente, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 181. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

II – quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente e nas Explicações Pessoais;

III – para discutir matéria constante na Ordem do Dia, mediante prévia inscrição;

a) a inscrição para discutir matéria constante da Ordem do Dia será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal, por ocasião do registro de presença e antes do início da Ordem do Dia, devendo o Vereador indicar a matéria sobre a qual pretende se pronunciar;

b) o Vereador inscrito fará uso da palavra na ordem do art.184 deste Regimento, observado o tempo regimental destinado à discussão;

c) é facultado ao Vereador desistir do uso da palavra antes de iniciado o seu pronunciamento;

d) Encerradas as inscrições e não havendo oradores, a matéria será submetida à votação, na forma deste Regimento;

IV – para levantar Questão de Ordem;

V – para justificar a urgência de requerimento;

VI – para justificar seu voto;

VII – para apresentar requerimento verbal;

VIII – para pedir esclarecimento à Mesa;

IX – para saudar visitante, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 182. Ao Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 183. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV - para atender ao pedido “Pela Ordem”, a fim de propor Questão de Ordem regimental.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, ou por concessão de aparte, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 184. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I – autor da proposição;

II – líder de bancada;

III – liderança do Governo, com prioridade, nas matérias de iniciativa do Prefeito;

IV – membros da comissão para discussão do parecer;

V – autor de emenda;

VI – alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate.

Seção II

Do Prazo dos Oradores

Art. 185. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I – dois minutos para retificação ou impugnação da ata;

II – cinco minutos para exposição de urgência de requerimento;

III – cinco minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IV – cinco minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeiro e em segundo turno de discussão ou em discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

V – cinco minutos para discussão de moção;

VI – dois minutos para falar “Pela Ordem”;

VII – um minuto para aparte;

VIII – dez minutos para discutir sobre processo de cassação de Vereador, de Prefeito e de Vice-Prefeito;

IX – cinco minutos para discutir parecer das comissões;

X – dez minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa, proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal e às alterações no Regimento Interno;

XI – dez minutos para o autor de projeto de lei, de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo;

XII – cinco minutos para discussão de requerimentos e indicações;

XIII – cinco minutos para discutir adiamento de proposição inserida na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O tempo previsto nos incisos deste artigo não será prorrogado e somente será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 186. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra para “Questão de Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

§ 1º A “Questão de Ordem” deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, a “Questão de Ordem”, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 187. Terminada a fase de votação das proposições, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Diretoria Legislativa para redação final, de acordo com o deliberado, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 188. Terminada a Redação Final, será a proposição despachada à Mesa para as devidas providências.

Art. 189. O projeto com o parecer e demais documentos que o compõem, ficarão na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 190. Havendo a necessidade de correção gramatical e de configuração de artigos, sem ter que alterar, em nenhuma hipótese, o que foi aprovado em Plenário, caberá ao setor responsável pela Redação Final tomar as providências cabíveis quando da elaboração da redação final.

TÍTULO X

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 192. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 193. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou cooperação.

Art. 194. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 195. A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

Art. 196. A comissão terá quinze dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 1º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar seu parecer, será o parecer inserido na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária para deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º Aprovado o parecer favorável da comissão será o projeto encaminhado às comissões de mérito para os respectivos pareceres.

§ 3º Aprovado o parecer contrário da comissão, por maioria absoluta do Plenário, será arquivado o projeto de lei.

Art. 197. Inserido o projeto de lei na Ordem do Dia, será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário, atendendo as demais regras do processo legislativo imposto por este Regimento.

TÍTULO XI

DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. A lei de diretrizes orçamentária, a lei do plano plurianual e a lei orçamentária anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal nº 19, 4 de maio de 1993, e dos demais preceitos orçamentários exigíveis e vigentes.

Art. 199. Recebido do Prefeito os projetos de lei orçamentários, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação, o Presidente dará ciência ao Plenário e o depositará na secretaria da Câmara à disposição dos Vereadores e dos cidadãos interessados.

§ 1º O Projeto permanecerá por cinco dias na secretaria da Câmara para análise dos interessados. Após, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem o prazo de quinze dias úteis para exarar parecer aos projetos orçamentários.

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente emitirão parecer sobre a proposta orçamentária, no que se refere às matérias de sua respectiva competência.

§ 4º As emendas do projeto de lei do Plano Plurianual são admitidas quando implicam em aumento de despesa, desde que atendidos os dispositivos contidos no artigo 163, I, e 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 5º Oferecido o parecer, este será disponibilizado aos Vereadores.

Art. 200. Recebidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Comissão, no prazo de dois dias, contado da data do protocolo, publicará ato normativo estabelecendo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos Vereadores.

§ 1º Somente serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem quando forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; ou

II – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias só serão admitidas se compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º Esgotado o prazo definido pela comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 201. Aprovado o projeto com a emenda, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação da Lei Orçamentária Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 202. A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 203. Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no art. 206, deste Regimento.

Art. 204. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO XII



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO

Art. 205. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção e promulgação.

CAPÍTULO II

DO VETO

Art. 206. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica Municipal ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alíneas.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O Veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo não flui durante o recesso parlamentar.

§ 5º Rejeitado o veto, a matéria que constitui seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, deve fazer o Vice-Presidente, em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

§ 8º Será dispensada a apresentação de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aos vetos apostos pelo Senhor Prefeito.

§ 9º O veto somente poderá receber adiamento ou pedido de vistas, caso esteja dentro do prazo de sua tramitação que é de trinta dias, não sendo aceito esse pedido quando faltar dez dias para findar o prazo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 10. A manutenção do veto não restaura a redação original da proposição principal.

Art. 207. Uma vez manifestada pelo Prefeito a discordância em relação ao projeto de lei ou a alguns de seus dispositivos e comunicada as razões do veto ao Presidente da Câmara, não pode o Chefe do Executivo arrepender-se e retirar o veto, uma vez que o veto é irrevogável.

Art. 208. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida por qualquer Vereador.

CAPÍTULO III
DA PROMULGAÇÃO

Art. 209. Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis, em caso de sanção tácita ou de rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

I – para promulgação de leis:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei”;

II – para promulgação de decreto legislativo e de resolução:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, Promulgo o seguinte: (Decreto Legislativo ou Resolução)”.

Art. 210. As Emendas a Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa Diretora, e a forma a ser utilizada é a seguinte:

I - “A Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica”.

TÍTULO XIII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 211. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento.

Art. 212. O Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos previstos no Regimento Interno, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Anunciará seu recebimento, por meio de ato da presidência da Câmara, com a publicação do ato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores.

§ 2º Dará ciência no prazo de dois dias úteis do recebimento ao gestor das contas, encaminhando cópia do Parecer Prévio.

Art. 213. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

§ 2º A comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, no prazo de dez dias, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

§ 3º Para responder ao requerimento a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá se dirigir ao Poder Público Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para obter todas as informações necessárias.

§ 4º Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das Contas de Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração dos fatos.

Art. 214. Terminado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer, no prazo de sete dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas das políticas públicas mencionadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, inclusive educação e saúde, emitirão parecer, no âmbito de suas atribuições, para subsidiar a análise e a instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 4º Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 215. Será parte integrante do decreto legislativo o voto escrito, elaborado pela Comissão, que conterá:

I – o relatório da comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II – exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III – conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 216. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de quinze dias.

Art. 217. O Presidente da Câmara notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até vinte minutos;

Art. 218. A comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos Veículo de Publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dez dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 219. O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 220. Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 221. O projeto de decreto legislativo que desaprova ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram a comissão não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 222. O projeto de decreto legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas pela comissão no decorrer da instrução do processo de julgamento.

Parágrafo único. A aprovação do Parecer Prévio pela Câmara somente será afastada pelo voto de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 223. Decidindo a comissão pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deve expor os motivos da rejeição em parecer anexo ao projeto de decreto legislativo e, ainda, caso houver, dizer e fazer constar no decreto legislativo, se foram rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, tendo em vista que, nesse caso, a rejeição implica em inelegibilidade do Prefeito.

Art. 224. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 225. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a comissão abrirá espaço, dentro dos prazos previstos nos arts. 211 e 213, deste Regimento, quantas vezes forem necessárias, para que o gestor das contas possa expor esclarecimentos acerca do assunto, caso o Parecer do Tribunal de Contas seja pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade.

Parágrafo único. Em sendo o Parecer Prévio expedido com um dos requisitos expressos no *caput* deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fica obrigada a convocar o gestor das contas, para ser ouvido pela comissão, dentro do prazo previsto no art. 213, deste Regimento.

Art. 226. O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Gestor das Contas, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 15 (quinze) dias, podendo haver a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator de julgamento das contas.

Art. 227. Apresentada a resposta pelo Gestor de Contas, a comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 228. Na sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo após a leitura do projeto de decreto legislativo, o gestor das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20 (vinte) minutos para sua defesa, pessoalmente, ou por Advogado ou Técnicos devidamente constituídos e com poderes específicos para o caso.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica obrigado a comunicar o gestor das contas, para em querendo, apresentar sua defesa quando da votação no Plenário Legislativo:

I – a convocação nos termos deste parágrafo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 229. Cada Vereador, devidamente inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para sabatar o Prefeito quando de sua defesa no Plenário Legislativo.

Parágrafo único. Não poderá o Vereador questionar o gestor de assuntos não tratados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 230. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a Prestação de Contas será submetido à discussão e votação única.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será, imediatamente, colocado em votação, não sendo permitidas novas discussões.

§ 2º Não será aprovado o projeto de decreto legislativo da comissão, juntamente com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, por votação tácita ou por decurso de prazo, sendo obrigado o posicionamento pela Câmara Municipal.

§ 3º Nenhuma prestação de contas, depois de estar instruída em sua totalidade pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ficar por mais de trinta dias sem constar da Ordem do Dia para deliberação.

§ 4º Esgotado esse prazo, a proposição sobrestará a Ordem do Dia até sua votação final.

Art. 231. Não serão aceitos pedidos de vistas ou adiamento no projeto de decreto legislativo que delibera as Contas da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 232. As decisões da Câmara sobre as Prestações de Contas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e comunicadas por meio de ato da presidência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com todo o Processo Legislativo de sua votação.

Art. 233. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

- I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;
- II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se; ou
- III – contiver erro material.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos à comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal na sessão subsequente.

§ 2º A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

Art. 234. A petição recursal, contendo razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida a Comissão, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade relativo a tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 235. Após realizada a análise recursal, a comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dois dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 236. A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o Parecer Prévio, na íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Art. 237. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 238. Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do trânsito em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Parágrafo único. Rejeitadas as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara as encaminhará, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e a decisão do Plenário, ao Órgão do Ministério Público, para as devidas providências, no prazo de dez dias a partir da decisão.

TÍTULO XIV

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 239. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitor;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – entregue o projeto ao setor de protocolo oficial da Câmara, será verificado se todas as exigências regimentais para sua apresentação foram cumpridas;

IV – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto.

Art. 240. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigi-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 241. O projeto de lei de iniciativa popular terá discussão e votação única.

Parágrafo único. Fica garantida a um dos proponentes do projeto de lei de iniciativa popular, usar a tribuna da Câmara, por 10 (dez) minutos, para defender o projeto quando de sua deliberação.

Art. 242. Não será aceito projeto de lei de iniciativa popular que trate sobre assunto de iniciativa reservada e privativa do Prefeito ou da Câmara Municipal.

TÍTULO XV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 243. Cada comissão permanente poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 244. A comissão que convocar a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública para ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o opositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão, poderá: adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, com tempo de 3 (três) minutos, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 245. Na reunião da audiência pública será deliberado o encaminhamento ou encaminhamentos necessários para as providências legais cabíveis, por parte da comissão, ou por parte da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 246. Os encaminhamentos, bem como das reuniões das audiências públicas lavrar-se-á ata, arquivando no âmbito da comissão todos os documentos.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a solicitação, por qualquer pessoa ou Vereador, de cópias dos documentos deliberados na audiência pública.

Art. 247. As audiências públicas a serem convocadas por Vereador, individualmente, deverá ser proposto por meio de requerimento escrito, deliberado na sessão ordinária, e aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

Parágrafo único. O Vereador proponente do requerimento que convocou a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo a Secretaria da Câmara expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública, que será assinado pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

DOS RECURSOS

Art. 248. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deverá opinar e elaborar o projeto de resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluso na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo correm dia a dia.

TÍTULO XVII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal previstas neste Regimento.

Art. 250. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por maioria absoluta, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 251. As interpretações do Regimento Interno da Câmara, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 252. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 253. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º A inobservância dos deveres previstos neste artigo sujeita os assistentes à determinação do Presidente para que se retirem imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 255. Se, no recinto da Câmara Municipal, for praticada infração penal em situação de flagrante, o Presidente adotará as providências necessárias para a preservação da ordem e determinará a condução do infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão em flagrante, quando cabível, e a adoção das demais medidas legais.

Parágrafo único. Não se tratando de infração penal em situação de flagrante, o Presidente comunicará imediatamente o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito policial ou a adoção de outras providências legais cabíveis.

Art. 256. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, somente serão admitidos os Vereadores e os Servidores da Casa, estes quando em serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 257. É vedado, em qualquer hipótese, o uso de bebidas alcoólicas, de refrigerantes e o consumo de alimentos nas dependências do Plenário.

Art. 258. Os órgãos de imprensa solicitarão ao Presidente da Câmara o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), para a cobertura dos trabalhos legislativos.

Art. 259. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no Plenário as bandeiras: do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 260. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não serão computados nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Não havendo previsão expressa neste Regimento, os prazos, no que couber, serão aplicáveis a Legislação Processual Civil.

Art. 261. Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente.

Art. 262. Fica aprovado junto a esta Resolução, como Anexo I, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 263. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada em sua totalidade a Resolução nº 6, de 11 de julho de 2023.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

Alencar José Luchtemberg
Presidente

José Ivonei Boger
Vice-Presidente

Nilson José Formaio
Primeiro-Secretário

Renato Fritzen
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Anexo I - da Resolução nº 8/2026

Dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DOS DEVERES PARLAMENTARES E DA ÉTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 2º As imunidades e prerrogativas asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observando a proporcionalidade partidária, que será constituída pelo período integral do exercício da Mesa Diretora, na forma do art. 38 deste Regimento Interno e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) membros, deliberando por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - o Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajados adequadamente nos dias designados às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, especial e as solenes;

V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

VIII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IX - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XII - respeitar as decisões legítimas dos Órgãos da Casa;

XIII - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência da cidade ou do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XIV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial: aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

XV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Art. 4º É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º São penalidades disciplinares:

I - censura pública;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

IV - perda do mandato.

Art. 6º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas deste Regimento Interno;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência às votações;

III - o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

IV - praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

V - desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes, e servidores do Legislativo;

VI - a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:

I - reincidir em qualquer uma das infrações previstas nos incisos I a IV, do art. 6º;

II - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

III - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido deva ficar sigiloso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

V - faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas, dentro de uma mesma sessão legislativa;

VI - a inassiduidade habitual em reuniões de comissão;

VII - descumprir os prazos regimentais.

Art. 9º São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;

III - a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;

IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

VI - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, à entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

VII - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

X - deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou dano no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

XI - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

XII - o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

XIII - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

XIV - portar arma no recinto do Plenário;

XV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 10. As condutas puníveis nos artigos 8º e 9º só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 11. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 12. A censura pública será decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer do Relator, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial do Município e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, com base em parecer e voto expedido pelo Relator, conforme procedimento previsto neste Código.

Art. 14. São passíveis de suspensão de prerrogativas regimentais as seguintes:

I - usar a palavra, em sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

II - ser designado relator de proposição em comissão;

III - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente de comissão, de membro Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. A penalidade pode consistir na suspensão de uma a todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a trinta dias e nem superior a seis meses.

Art. 15. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a trinta dias e não excederá cento e oitenta dias, e a perda de mandato serão decididas pelo Plenário da Câmara Municipal, por 2/3 (dois terços) de seus membros, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código.

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive do subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 16. Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias a sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do denunciado.

TÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º Qualquer pessoa é parte legítima para requerer à Mesa representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

§ 3º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Procuradoria Jurídica da Câmara que promova diligências, com prudência e sigilo até que se apure autoria e materialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 4º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos termos regimentais, quando houver.

Art. 18. A representação será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos.

Art. 19. A Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:

I - havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato representado, remeterá o processo a deliberação de toda a Mesa Diretora, para instauração de admissibilidade, a ser concluída no prazo de cinco dias úteis;

II - verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar, punível com censura pública, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária ou perda do mandato, remeterá o processo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I

Censura e Suspensão de Prerrogativas Regimentais

Art. 20. O procedimento previsto nesta Seção destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Art. 21. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião da Comissão, para designar Relator, dentre os Vereadores desimpedidos, para dar início aos trabalhos, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador para relatoria:

I - representante ou representado;

II - ofendido;

III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 22. Pode ser arguida a suspeição do Vereador:

I - que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;

II - interessado na decisão em favor de uma das partes.

Art. 23. Designado o Relator, a comissão dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado, com cópia da representação e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

Art. 24. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o Relator emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da representação, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo.

§ 2º Será arquivada a representação quando se verificar:

I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

Art. 25. O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação da comissão e deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

Art. 26. Recebida a representação, a comissão definirá dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e, se for o caso, do representante.

Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

Art. 27. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a comissão por maioria absoluta, indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 28. Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo representado e apresentada manifestação do Relator, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias úteis.

Art. 29. Findo o prazo do artigo anterior, o Relator emitirá parecer final, no prazo de dez dias úteis, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da representação, e solicitará ao Presidente da comissão a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º É facultado aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

§ 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 30. A comissão averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato imediatamente à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação pela maioria absoluta dos membros da comissão, por igual período, uma única vez.

Seção II

Suspensão Temporária ou Perda do Mandato

Art. 32. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I - a autuação e publicação da representação;

II - designação do Relator;

III - notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente da comissão designará novo Relator na reunião subsequente.

Art. 33. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 34. Apresentada a defesa prévia, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em no máximo três dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução.

Art. 35. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos.

Art. 36. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de dez dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

Parágrafo único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de projeto de resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato.

Art. 37. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal.

Art. 38. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por uma única vez, pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente.

Art. 39. O parecer conterá a qualificação do agora representado a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Art. 40. No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do projeto de resolução, a Mesa fará a leitura e designará sessão exclusiva, incluindo na Ordem do Dia, em, no máximo, três sessões ordinárias.

§ 1º Não se admitirá proposição de emenda ao projeto de resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais.

§ 2º O projeto de resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 41. As penalidades de suspensão temporária do mandato e perda do mandato serão decididas em votação nominal, dependendo de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento de processo de perda de mandato, será dada oportunidade ao representado para se pronunciar, pelo tempo de duas horas, logo após o encaminhamento da matéria.

Art. 42. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá noventa dias úteis, contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário, por igual período, uma única vez.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 44. Da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que contrariar norma constitucional, da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou deste Código de Ética, cabe recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º O recurso pode ser interposto pelo representado ou denunciado, no prazo de cinco dias úteis;

§ 2º O recurso deve ser decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º O recurso deve indicar expressamente o dispositivo legal contrariado, e não pode envolver reapreciação da matéria fática.

Art. 45. Os processos serão reunidos:

I - se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;

II - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;

III - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

IV - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influírem na prova de outra infração.

Art. 46. Esse Código de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá ser alterado pela apresentação de Projeto de Resolução, subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aprovado pela maioria qualificada do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTRUTURA

DISPOSITIVOS

PÁGINA

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Arts. 1º a 9º

5

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Arts. 1º a 3º

5 Capítulo II – Da Transmissão, Gravação e Arquivamento dos Eventos Institucionais

Art. 4º

6 Capítulo III – Da Instalação da Legislatura

Arts. 5º a 9º

7 Seção I–Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores

Arts. 5º a 6º

7 Seção II–Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Arts. 7º a 9º

8 TÍTULO II–DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA

Arts. 10. a 38.

9 Capítulo I–Da Mesa Diretora

Arts. 10. a 21.

9

Capítulo II–Da Competência Privativa Da Mesa Diretora

Art. 22.

12 Capítulo III–Da Competência Específica Dos Membros Da Mesa Diretora

Arts. 23. a 32.

13 Seção I–Do Presidente

Arts. 23. a 28.

13 Seção II–Da Competência do Vice-Presidente

Arts. 29. a 30.

17 Seção III–Da Competência do 1º e do 2º Secretários da Mesa

Arts. 31. a 32.

18 Capítulo IV–Da Liderança

Arts. 33. a 38.

18 TÍTULO III–DO PLENÁRIO

Arts. 39. a 42.

19

TÍTULO IV–DAS COMISSÕES PERMANENTES

Arts. 43. a 69.

22 Capítulo I–Das Vagas Nas Comissões

Arts. 43. a 47.

22 Capítulo II–Da Competência Do Presidente Das Comissões

Art. 48.

24 Capítulo III–Das Competências Das Comissões

Arts. 49. a 55.

25

2

Permanentes

Seção I–Das Competências Gerais das Comissões Permanentes

Art. 49.

25 Seção II–Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

Arts. 50. a 51.

25 Seção III–Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO

Art. 52.

26 Seção IV–Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP

Art. 53.

27 Seção V–Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Art. 54.

28 Seção VI–Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 55.

28 Capítulo IV–Dos Prazos Das Comissões Permanentes

Arts. 56. a 61.

29 Capítulo V–Das Comissões Especiais Ou De Representação

Arts. 62. a 63.

30 Seção I–Da Comissão de Inquérito

Arts. 64. a 67.

31 Seção II–Da Composição e Dissolução da Comissão de Inquérito

Arts. 68. a 69.

32

TÍTULO V–DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Arts. 70. a 73.

33

TÍTULO VI–DOS VEREADORES

Arts. 74. a 88.

33 Capítulo I–Do Mandato

Arts. 74. a 78.

33 Seção Única – Do Subsídio

Arts. 79. a 81.

36 Capítulo II–Do Processo De Cassação Do Prefeito, Do Vice-Prefeito E Do Vereador

Arts. 82. a 83.

37 Capítulo III–Da Perda E Extinção Do Mandato E Da Licença Do Vereador

Arts. 84. a 83

37 Seção I–Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 84.

37 Seção II–Da Licença

Art. 85.

39 Seção III–Da Convocação do Suplente

Arts. 86. a 87.

39 Seção IV–Das Vagas

Art. 88.

40

TÍTULO VII–DAS SESSÕES

Arts. 89. a 108.

41 Capítulo I–Das Disposições Preliminares

Arts. 89. a 94.

41 Seção I–Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido

Art. 93.

43 Seção II–Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente

Art. 94.

44 Capítulo II–Da Ordem Das Sessões

Arts. 95. a 102.

45 Seção I–Das Sessões Ordinárias

Art. 95.

45 Seção II–Do Expediente do Dia

Arts. 96. a 97.

46 Seção III–Da Ordem do Dia

Arts. 98. a 99.

46 Seção IV–Da Tribuna Livre

Art. 100.

48

3

Seção V–Da Participação de Convidados

Art. 101.

49

Seção VI–Das Explicações Pessoais

Art. 102.

50 Capítulo III–Das Sessões Extraordinárias No Período Ordinário

Art. 103.

51 Capítulo IV–Das Sessões Extraordinárias Durante O Recesso Parlamentar

Art. 104.

52 Capítulo V–Das Demais Formalidades Das Sessões Extraordinárias

Arts. 105. a 106.

52 Capítulo VI–Das Sessões Solenes

Art. 107.

53 Capítulo VII–Das Sessões Secretas

Art. 108.

53

TÍTULO VIII–DAS PROPOSIÇÕES

Arts. 109. a 150.

54 Capítulo I–Das Proposições Em Geral

Arts. 109. a 113.

54 Capítulo II–Do Sistema Eletrônico De Gestão Legislativa

Arts. 114. a 119.

56 Capítulo III–Da Redação Das Proposições Legislativas

Arts. 120. a 122.

57 Capítulo IV–Da Retirada Das Proposições

Arts. 123. a 124.

58 Capítulo V–Do Regime De Urgência E Do Regime De Urgência Urgentíssima

Arts. 125. a 127.

58 Capítulo VI–Das Espécies De Projetos

Art. 128. A 135.

59 Seção I–Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 129.

60 Seção II–Dos Projetos de Lei

Arts. 130. a 133.

60 Seção III–Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134.

62 Seção IV–Dos Projetos de Resolução

Art. 135.

63 Capítulo VII–Das Indicações

Art. 136.

64 Capítulo VIII–Dos Requerimentos

Arts. 137. a 140.

64 Capítulo IX–Dos Requerimentos De Pedido De Informação E De Convocação Do

Poder Executivo

Arts. 141. a 145.

66 Seção Única–Do Requerimento de Convocação

Arts. 146. a 148.

67 Capítulo X–Das Moções

Arts. 149. a 150.

68

TÍTULO IX–DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Arts. 151. a 190.

69 Capítulo I – Dos Turnos de Discussão e Votação

Arts. 151. a 154.

69 Seção I–Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação

Art. 153.

70 Seção II–Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 154.

70 Capítulo II–Dos Substitutos E Das Emendas

Arts. 155. a 164.

70 Seção I –Dos Projetos de Substitutos

Art. 155.

71 Seção II–Das Emendas e Subemendas

Arts. 156. a 162.

71 Seção III–Da Apresentação das Emendas e Subemendas

Arts. 163. a 164.

72 Capítulo III–Dos Apartes

Art. 165.

73 Capítulo IV–Do Adiamento Das Votações

Art. 166.

73 Capítulo V–Do Pedido De Vistas

Art. 167.

74 Capítulo VI–Das Votações

Arts. 168. a 179.

74

4

Seção I–Do Quórum de Votação

Art. 172.

75

Seção II–Do Processo de Votação

Arts. 173. a 177.

76 Seção III–Do Pannel Eletrônico de Votação

Arts. 178. a 179.

77 Capítulo VII–Dos Debates E Dos Prazos Dos Oradores

Arts. 180. a 185.

78 Seção I–Dos Debates

Arts. 180. a 184.

78 Seção II–Do Prazo dos Oradores

Art. 185.

80 Capítulo VIII–Da Questão De Ordem

Art. 186.

81 Capítulo IX–Da Redação Final

Arts. 187. a 190.

81

TÍTULO X–DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Arts. 191. a 197.

82 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 191. a 197.

82

TÍTULO XI–DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

Arts. 198. a 204.

83 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 198. a 204.

83

TÍTULO XII–DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Arts. 205. a 210.

85 Capítulo I–Da Sanção

Art. 205.

85 Capítulo II–Do Veto

Art. 206. a 208.

85 Capítulo III–Da Promulgação

Art. 209. a 210.

86

TÍTULO XIII–DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Arts. 211. a 238.

86 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 211. a 224.

86 Capítulo II–Do Contraditório E Da Ampla Defesa

Arts. 225. a 238.

89

TÍTULO XIV–DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Arts. 239. a 242.

92

TÍTULO XV–DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Arts. 243. a 247.

92

TÍTULO XVI–DOS RECURSOS

Art. 248.

94

TÍTULO XVII–DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Arts. 249. a 253.

94 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 249. a 253.

94

TÍTULO XVIII–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 254. a 263.

95 Anexo I da Resolução 7/2026–Código de Ética dos Vereadores

Arts. 1º a 46.

97

5

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão colegiado do Poder Legislativo do Município, composta por nove Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, de controle externo, de assessoramento e administrativa, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º A função legislativa consiste em legislar e deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções, e de demais proposições previstas neste Regimento, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função fiscalizadora consiste no controle dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e financeira e ao julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º A função de controle externo consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

§ 4º A função julgadora consiste na apreciação das infrações político-administrativas e ético-parlamentares atribuídas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, apuradas em procedimentos ou processos regularmente instaurados e instruídos na forma da Constituição Federal, da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público por meio de indicações.

§ 6º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara Municipal, à gestão de seus recursos humanos e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sede em edifício próprio, localizado na Avenida Iguaçu, nº 98, Centro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Os eventos institucionais de caráter público realizados pela Câmara Municipal serão transmitidos ao vivo por meio dos canais oficiais de comunicação, gravados e arquivados, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Consideram-se eventos institucionais, para os fins deste artigo:

I–Sessões Plenárias Ordinárias;

II–Sessões Plenárias Extraordinárias;

III–Sessões Solenes;

IV–Reuniões de Comissões;

V–Audiências Públicas;

VI – outros eventos institucionais de caráter público promovidos pela Câmara Municipal.

§ 2º As gravações serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, na legislação aplicável e neste Regimento Interno.

§ 3º As gravações serão disponibilizadas em plataforma digital mantida pela Câmara Municipal, com acesso público, gratuito e irrestrito.

§ 4º A transmissão poderá ocorrer simultaneamente em mais de um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal, inclusive em seu sítio eletrônico oficial e em plataformas digitais, tais como YouTube, Facebook, Instagram ou outras que vierem a substituí-las.

§ 5º As gravações serão armazenadas, preservadas digitalmente e disponibilizadas para consulta pública, observado o disposto na legislação aplicável.

7

§ 6º A transmissão será iniciada com a abertura do evento e encerrada com seu fechamento, de forma contínua e íntegra.

§ 7º As transmissões deverão observar padrão mínimo de qualidade, assegurando áudio em condições adequadas de compreensão e visualização.

§ 8º Os procedimentos complementares relativos à transmissão, à gravação, ao arquivamento e à disponibilização das gravações poderão ser disciplinados por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial de Instalação da Legislatura, no dia 31 de dezembro do ano da eleição municipal, às 9 (nove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, independentemente de quórum, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes no último pleito municipal, para a realização do compromisso regimental e da posse dos Vereadores eleitos.

§ 1º Os efeitos da posse terão início às 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores eleitos deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devendo essa declaração ser atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 3º O Vereador que não estiver obrigado a apresentar declaração de imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá apresentar declaração escrita de seus bens, assinada e com firma reconhecida.

§ 4º Cumpridas as formalidades regimentais, permanecendo todos de pé, o Presidente, com a mão direita estendida, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”;

8

I – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para esse fim procederá à chamada nominal dos Vereadores, devendo cada um, ao ser chamado, declarar:

“Assim prometo”;

II – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente os declarará empossados, com as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram o compromisso”.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo, perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de quinze dias, contado da data da sessão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de ser declarado renunciante ao mandato.

I – Não observado o disposto neste parágrafo, será convocado o respectivo suplente para tomar posse no prazo de oito dias, observado o disposto neste artigo.

§ 6º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 7º Dos atos de posse dos Vereadores será lavrada ata, que será assinada pelos Vereadores empossados, publicada no Diário Oficial do Município e registrada, por certidão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 6º Imediatamente após a posse dos Vereadores será realizada sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, observadas as disposições do art. 19 da Lei Orgânica do Município e do art. 10 deste Regimento Interno.

Seção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene realizada após a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a tomarem assento à direita da Presidência, junto à Mesa Diretora.

Art. 9º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem o compromisso legal.

Parágrafo único. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será lavrada ata própria, assinada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, observadas as formalidades previstas neste Regimento quanto à publicidade e ao registro.

9

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 10. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, na hora regimental, para a eleição da mesa, incidindo o Vereador ausente nas normas disciplinares previstas em lei.

§ 2º A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Caso haja acordo, a Mesa poderá ser eleita por aclamação.

§ 4º Os candidatos poderão disputar os cargos da Mesa individualmente, ou em caso de acordo, em chapa.

§ 5º Se a eleição da Mesa Diretora for individual, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – chamada regimental, por ordem do Presidente, para verificação do quórum;

II – indicação individual dos candidatos a cada cargo da Mesa;

III – as cédulas serão padronizadas, devidamente rubricadas pelo Presidente, serão distribuídas aos eleitores;

IV – a votação será em ordem alfabética, por chamada nominal procedida pelo Presidente, em cabina indepassável, depositando a cédula em uma urna exposta no recinto do

Plenário;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cédulas que contenham sinais visíveis que as torne identificável;

10

VI – apuração, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII – após a apuração, proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, para cada cargo, individualmente dando posse aos membros eleitos da Mesa;

VIII – ocorrendo empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

§ 6º Se a eleição para composição da Mesa Diretora for por chapa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – registro mediante requerimento protocolado até o dia 20 de dezembro do ano da eleição perante a Diretoria Legislativa, da(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição da Mesa por um dos candidatos, contendo o seguinte:

a) chapa nº.....;

b) nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro- Secretário e Segundo-Secretário;

c) assinatura dos candidatos inscritos na referida chapa.

II – o candidato só poderá participar de uma chapa;

III – a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e por ele fornecida aos Vereadores na medida em que forem chamados em ordem alfabética para votação secreta, sendo depositada em uma urna exposta no recinto do Plenário;

IV – havendo empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver obtido o maior número de votos no pleito municipal, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente e que indique mais de uma chapa;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, que dará posse aos membros eleitos da Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Art. 11. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ainda que em legislatura subsequente.

Art. 12. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre na última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa, devendo, em caso de chapa, ser registrada com no mínimo quinze dias de antecedência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

11

Art. 13. À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14. A Mesa será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro-Secretário e de um Segundo-Secretário.

Art. 15. Em suas ausências, afastamentos, licenças ou impedimentos, para comandar os trabalhos no Plenário, o Presidente será substituído sucessivamente: pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário.

Art. 16. Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, o Presidente ou quem estiver substituindo, convidará um Vereador presente, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 1º Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência de todos os membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes, que escolherá entre seus Pares o Secretário.

§ 2º A Mesa, composta na forma do § 1º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

Art. 17. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V – assumir cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicado por escrito, e será tido como aceito, com a simples leitura em Plenário.

Art. 18. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, não incidindo na proibição constante do art. 6º desde que a substituição não exceda a cinquenta por cento do prazo do mandato que substituiu.

Parágrafo único. Em abrindo vaga nos termos do caput deste artigo, o Presidente receberá até o início da sessão, os nomes dos Vereadores candidatos à vaga, devendo colocar em votação secreta nos termos do art. 10 deste Regimento, disputando os cargos da Mesa individualmente, sendo considerado eleito o Vereador que obtiver a maior votação.

12

Art. 19. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, observados os preceitos para eleição da Mesa Diretora constante nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10, deste Regimento.

Art. 20. A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á por voto secreto e os membros eleitos assinarão a respectiva ata de posse.

Parágrafo único. Da eleição da Mesa Diretora será lavrada ata que conterà os elementos necessários ao seu registro, será assinada pelos Vereadores presentes e observará as disposições deste Regimento quanto à publicidade.

Art. 21. Dos membros da mesa em exercício apenas o Presidente não pode fazer parte de qualquer comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA

Art. 22. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

I – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

II – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

III – propor ao Plenário, por meio de Projeto de Lei, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – propor projetos de resolução ou de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

V – propor, por meio de ato da Mesa, os serviços administrativos e legislativos da Câmara, que independem de deliberação do Plenário;

VI – proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

VII – apresentar projeto de lei que fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura subsequente, observado o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

VIII – apresentar para deliberação do Plenário, projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

IX – determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, nos termos deste Regimento;

X – promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal local ou estadual que afete a autonomia local;

XII – analisar a admissibilidade de representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e determinar seu encaminhamento nos termos previstos neste Regimento;

XIII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Mesa Diretora nas competências previstas nos Incisos I a XII deste artigo delibera por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Seção I

Do Presidente

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 24. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – com relação às sessões em geral:

a) presidir, abrir, conduzir e encerrar, nos termos regimentais;

b) suspender ou levantar sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o espaço destinado ao público;

d) determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

f) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) determinar o não registro em ata de discurso ao aparte, quando antirregimental;

h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou ainda, atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso e nas omissões deste Regimento;

j) comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;

k) fazer-se substituir na Presidência e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;

l) anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;

m) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

n) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;

o) convocar sessões extraordinárias, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;

p) promulgar as leis, as resoluções, os decretos legislativos e as Emendas à Lei Orgânica;

q) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

r) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

s) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

t) declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

u) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

v) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – com relação às proposições:

a) despachar às comissões permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos do Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência pública de comissão, quando impertinente, ou ainda, quando sobre a proposição já se tenha pronunciado as comissões em número regimental;

d) determinar o arquivamento do relatório ou parecer de comissão temporária que não haja conclusão;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental, bem como recusar substitutivos e emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo;

g) pautar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação.

III – com relação às Comissões:

a) nomear por meio de ato da Presidência, nos termos regimentais, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;

b) nomear, na ausência de membro efetivo da comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento;

d) convidar o relator ou outro membro da comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

e) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura.

IV – com relação aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

V – com relação aos atos administrativos:

a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores;

c) administrar, por meio de Portaria, o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

d) atribuir aos servidores do Poder Legislativo, por meio de Portaria, vantagens legalmente autorizadas;

e) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores e aplicar-lhes as penalidades;

f) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

g) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

h) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro e fora do seu recinto;

i) representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VI – compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c) fazer ou determinar a expedição de convite para as sessões solenes;

d) requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

17

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

§ 3º O Presidente poderá dispor da palavra ao final das Explicações Pessoais, pelo tempo de dez minutos, para fazer comunicados e esclarecimentos, observando o interesse público.

§ 4º O Presidente poderá convidar, por meio de ofício, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência. Caso o convidado não compareça na data e hora estipuladas, será feita convocação mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 25. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar do fato mediante recurso ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente submeter-se à decisão do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 26. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Parágrafo único. Para fins de contagem de quórum, será computada em todos os casos a presença do Presidente no Plenário.

Art. 27. O Presidente, no exercício da Presidência, não poderá ser interrompido ou aparteado estando com a palavra.

Art. 28. O Presidente da Câmara terá o direito de usar a palavra no Expediente do Dia, sempre que entender necessário, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para expor assuntos de interesse público ou de grande relevância para o Município de Nova

Esperança do Sudoeste, ou ainda, para propor providências à Câmara Municipal.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

18

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como, quando convocado por aquele para coordenar o Plenário;

II – promulgar e publicar os atos cuja promulgação ou publicação incumbia ao Presidente, quando este deixar de fazê-lo no prazo legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término daquele prazo, sob pena de perda do cargo na Mesa.

III – contribuir com o Presidente na organização administrativa da Câmara.

Art. 30. Quando o Presidente tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias, seu substituto, no exercício da Presidência, fará jus a todos os direitos e vantagens àquele assegurado.

Seção III

Da Competência do Primeiro e do Segundo Secretários da Mesa

Art. 31. Compete ao Primeiro-Secretário:

I – supervisionar a redação das atas;

II – assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões plenárias;

III – organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

IV – substituir os demais membros da Mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades;

V – proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA

Art. 33. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre o assunto em debate.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa através dos próprios escolhidos, no início da legislatura bem como no início do terceiro ano legislativo e no prazo de dez dias, os respectivos líderes e vice-líderes.

19

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 3º A cada grupo de cinco Vereadores de uma mesma representação partidária cabe a indicação de um vice-líder.

Art. 34. Por bancada se compreende a existência de, no mínimo, dois Vereadores de uma mesma representação ou sigla partidária.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 36. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 37. É facultado ao Prefeito indicar, em qualquer oportunidade, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do governo.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, após o protocolo, será lido o ofício do Prefeito, devendo o Vereador indicado, de imediato, manifestar-se aceitando ou não a indicação.

Art. 38. Compete às lideranças:

I – fazer uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, salvo quando a Casa estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna;

II – encaminhar a votação de qualquer matéria sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º O local do Plenário é dentro das dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

20

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta de seus membros ou, por maioria qualificada (dois terços dos votos), conforme determinação legal ou regimental explícita em cada caso.

Art. 41. Não havendo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão por maioria simples desde que presente a maioria absoluta (cinco).

Art. 42. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-na na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

IX – mudar temporariamente ou definitivamente sua sede;

X – fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XI – tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de cento e cinquenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;

21

XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal e maioria qualificada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII – remeter ao Ministério Público no prazo de dez dias, para os devidos fins, as contas rejeitadas.

§ 1º É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, no prazo nele estabelecido, faculta ao Presidente da Câmara ajuizar a medida judicial cabível para assegurar o cumprimento deste Regimento.

§ 3º É vedado, no Plenário da Câmara de Nova Esperança do Sudoeste, a realização de eventos que não tenham relação direta com as finalidades típicas da Câmara Municipal, com exceção de autorização para convenções partidárias.

§ 4º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não do Plenário em casos especiais.

22

§ 5º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não da sala do subsolo da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões Permanentes são constituídas pelo período integral do exercício da Mesa Diretora e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário, conforme art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, nos termos do art. 47, da Constituição Federal, deliberam por maioria absoluta.

Art. 44. As Comissões Permanentes da Câmara são 5 (cinco) compostas por 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS;

V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP.

Art. 45. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal, conforme estabelecido no diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, mediante voto nominal e aberto, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão.

23

§ 3º Os Vereadores que obtiverem a maioria de votos serão considerados eleitos nas respectivas comissões que concorreram.

§ 4º A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 5º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 6º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma comissão permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 7º As Comissões Permanentes serão eleitas para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para a mesma comissão.

Art. 46. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas reunir-se-á, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal de seus membros presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para proceder à eleição dos cargos previstos no § 1º e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio e comunicados por ofício para leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 1º Cada Comissão elegerá, entre seus membros:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Membro.

§ 2º O Vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º É vedado ao mesmo Vereador exercer a presidência de mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário.

Art. 47. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

24

II – com a perda do lugar;

III – com a investidura em cargo público.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara e lida no Expediente para conhecimento público.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à comissão que deverá aceitar por maioria absoluta.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na comissão, nos termos deste artigo, a ela não poderá retornar, dentro do biênio, sendo facultada a sua candidatura na mesma comissão, no mandato seguinte.

§ 5º Nos casos de ausência de um dos membros de cargos da comissão, assumirá o cargo o membro subsequente na ordem de hierarquia.

§ 6º Em todos os casos de vaga, licença ou impedimento do Vereador caberá ao Presidente da Câmara designar o seu substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Art. 48. Compete ao Presidente das Comissões:

I – comunicar por ofício os dias de reunião da comissão, dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à comissão e, em caso de impedimento do relator, designar outro relator, podendo reservar a relatoria para si.

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar substituto, à Presidência da Câmara, para os membros da comissão.

§ 1º O Presidente da comissão poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

25

§ 2º Dos atos do Presidente da comissão, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões lavrar-se-á atas das quais constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes e os membros presentes e os ausentes, com causa justificada ou não;

III – as conclusões dos pareceres lidos;

IV – assinaturas dos Vereadores que participaram da reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Das Competências Gerais das Comissões Permanentes

Art. 49. Compete às Comissões Permanentes:

I – emitir parecer sobre proposições submetidas à sua apreciação;

II – promover estudos e debates sobre matérias de interesse público;

III – realizar diligências, inspeções e audiências públicas;

IV – requisitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V – acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;

VI – receber sugestões, reclamações e representações da sociedade.

Seção II

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais, das propostas e analisá-las quanto a seu aspecto e conteúdo gramatical.

26

§ 1º Decidindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade,

pela ilegalidade ou por vícios regimentais da proposição, será o parecer inserido na Ordem do Dia da sessão, para ser discutido e votado pelo Plenário.

§ 2º Aprovado pelo Plenário, à proposição da qual faz parte será arquivada.

§ 3º Rejeitado o parecer, pelos Vereadores no Plenário, a proposição da qual faz parte será encaminhada às demais comissões de mérito para parecer.

§ 4º Entendendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer emendas da própria Comissão.

Art. 51. Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR):

I – opinar sobre:

a) reforma da Lei Orgânica Municipal;

b) reforma do Regimento Interno;

c) organização administrativa do Município e da Câmara;

d) criação, transformação e extinção de cargos públicos;

II – analisar recursos relacionados ao processo legislativo;

III – zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV – emitir parecer sobre assuntos jurídicos e institucionais submetidos à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFO):

I – manifestar-se sobre matéria tributária, financeira e orçamentária;

II – apreciar:

a) o plano plurianual;

27

b) a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a lei orçamentária anual;

d) a abertura de créditos adicionais;

III – emitir parecer sobre:

a) a prestação de contas do Município;

b) as operações de crédito;

c) a dívida pública;

d) a renúncia de receita;

e) a repercussão financeira das proposições;

IV – acompanhar e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, inclusive quanto à execução orçamentária e financeira e aos atos relacionados à gestão fiscal e financeira.

Seção IV

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP

Art. 53. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre proposições relacionadas:

I – a obras públicas e infraestrutura urbana e rural;

II – aos serviços públicos municipais;

III – à política urbana, habitação, mobilidade urbana, trânsito e transporte;

IV – ao saneamento básico, abastecimento de água, iluminação pública e limpeza urbana;

V – ao meio ambiente, sustentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VI – à proteção e ao bem-estar animal;

VII – ao planejamento urbano e territorial.

Seção V

28

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS):

I – opinar sobre matérias relativas a:

a) educação;

b) cultura;

c) patrimônio histórico e cultural;

d) desporto e lazer;

II – apreciar proposições relacionadas à:

a) saúde pública;

b) vigilância sanitária;

c) assistência social;

d) políticas de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

III – acompanhar programas e políticas públicas voltadas às áreas sociais;

IV – fiscalizar os serviços públicos municipais relacionados às áreas de sua competência;

V – incentivar ações de inclusão social e promoção da cidadania.

Seção VI

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 55. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP):

I – zelar pela observância da ética, do decoro e da dignidade parlamentar;

II – apurar condutas incompatíveis com o decoro parlamentar;

III – instaurar e conduzir processos disciplinares, na forma deste Regimento Interno e da legislação aplicável;

29

IV – emitir parecer sobre:

a) a perda de mandato;

b) a suspensão de prerrogativas;

c) a aplicação de penalidades disciplinares;

V – responder às consultas da Mesa Diretora relacionadas à ética parlamentar;

VI – promover ações de orientação e prevenção voltadas à ética e ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. Depois de lidas as mensagens das proposições em Plenário, incumbe à Mesa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar toda matéria às respectivas Comissões.

Art. 57. As Comissões Permanentes da Câmara deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas exarar parecer:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Códigos, Estatuto e Consolidações;

IV – 1 (um) dia útil quando se tratar de emenda ou subemenda.

§ 1º Com exceção das proposições em regime de urgência e as emendas cujos prazos não podem ser prorrogados, as demais proposições poderão ter seus prazos prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão e comunicado ao Plenário para leitura no Expediente.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação do parecer pela comissão, e esta não o apresentar, o Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial para que no mesmo prazo cumpra a disposição regimental.

Art. 58. O parecer da comissão somente será protocolado mediante a assinatura de todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria absoluta, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 1º O parecer por escrito constará de três partes:

30

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

III – voto, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 3º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e concluídos pela aprovação, rejeição ou apresentação de emendas.

Art. 59. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

§ 1º Nas reuniões conjuntas deverão estar presentes a maioria absoluta de cada uma das Comissões, a votação será feita separadamente, com um relator para cada uma ou um único relator.

§ 2º O parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma das Comissões, se essa for a orientação preferida, mencionando em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 60. Nenhum Vereador poderá ser relator de proposição quando se debater ou votar matéria da qual seja autor.

Art. 61. Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem parecer da comissão competente, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62. Consideram-se Comissões Especiais:

I – as Comissões de Estudo;

II – as Comissões de Inquérito;

III – as Comissões de Representação.

31

Art. 63. As Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, observando a proporcionalidade partidária, e terão especificada sua finalidade e prazo de conclusão no ato que às constituir.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 3 (três) membros.

§ 2º O prazo concedido no ato que a constituiu será prorrogado a requerimento da maioria dos membros da comissão e deliberado pelo Presidente da Mesa, que na hipótese da sua rejeição, o Presidente substituirá os membros da Comissão assinando-lhe igual prazo concedido à comissão primitiva para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º As matérias que envolvam codificações de leis ou complementares à Lei Orgânica, os prazos estabelecidos serão duplicados automaticamente.

§ 4º As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção I

Da Comissão de Inquérito

Art. 64. A Comissão de Inquérito será instituída, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário, para apurar fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo, indicará o fato determinado e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 3º As Comissões de Inquérito serão compostas por 3 (três) Vereadores designados por meio de ato da Presidência, respeitando a proporcionalidade partidária.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente mandará verificar se estão satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, para as devidas correções.

§ 5º A comissão, que poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de sua duração, previsto no requerimento que a constituir, para conclusão de seus trabalhos,

podendo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros que compõe a comissão.

32

§ 6º Os integrantes da Comissão de Inquérito, terão o prazo de 1 (um) dia, após a publicação do ato de designação da Comissão pelo Presidente da Câmara, para darem início aos trabalhos.

§ 7º Os Vereadores que subscrevem o requerimento que pede a abertura de Comissão de Inquérito, também poderão ser designados para compor a Comissão.

Art. 65. A Comissão de Inquérito poderá:

I – requisitar ao Presidente da Câmara os funcionários dos serviços administrativos e técnicos da Câmara, bem como, em caráter transitório, peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições ou ainda de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, da Administração Municipal, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município para realizar investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art. 66. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento nos termos das recomendações propostas.

Art. 67. Rejeitado o voto do Relator, por maioria absoluta da comissão, será o relatório e todo o processo arquivado em definitivo.

Seção II

Da Composição e Dissolução da Comissão de Inquérito

Art. 68. A composição da Comissão de Inquérito observará a proporcionalidade partidária e em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, Relator e o Secretário.

Art. 69. A incumbência da Comissão de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido instruída, salvo se houver requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário, que prorrogue seu funcionamento até o término da Legislatura.

33

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito não poderá ultrapassar a Legislatura, para a qual foi criada, para sua conclusão.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 70. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara far-se-ão por ato da Mesa, sob o comando da Presidência.

§ 1º A nomeação, exoneração e demais atos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente que o fará conforme legislação vigente.

§ 2º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, após a criação dos respectivos cargos, por meio de projeto de lei; e a fixação dos seus vencimentos e remuneração por meio de lei, ambos aprovados pela maioria absoluta do Plenário, em dois turnos de votação.

§ 3º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, são de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

§ 4º Os servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicando-se de igual forma o sistema de classificação e níveis de vencimentos.

Art. 71. Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre os serviços da Câmara e atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 72. A correspondência oficial da Câmara será feita sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, ouvindo os demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 73. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 74. Os Vereadores são agentes públicos políticos, investidos do mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado no país para o mandato de 4 (quatro) anos, segundo as disposições eleitorais vigentes.

34

Art. 75. São direitos dos Vereadores:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público;

VI – participar das Comissões Temporárias e Permanentes;

VII – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

VIII – subsídio, na forma da legislação aplicável.

Art. 76. São obrigações dos Vereadores:

I – desincompatibilizar-se previamente e apresentar, no ato da posse, a respectiva

declaração de bens, a qual será atualizada anualmente e na data em que deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara Municipal;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive ou de interesse pessoal seu, cujo voto seja decisivo, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

V – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – residir no Município;

VIII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo 35

pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre, com observância dos prazos regimentais.

Parágrafo único. A votação será nula quando o Vereador estiver impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 77. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme o caso:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração do art. 7º, III, do Decreto Federal nº 201, de 1967, ou ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa e da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

Art. 78. Desde empossados, nenhum Vereador poderá:

I – celebrar ou manter contrato com o Município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III – ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea “a” do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, ressalvada a admissão por concurso público;

IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere a alínea “a”, I, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará em possível cassação do mandato, observadas as legislações pertinentes.

36

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Aplica-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal para o servidor público investido no cargo de Vereador, gozando ele de estabilidade e inamovibilidade no emprego ou função enquanto durar o mandato.

Seção Única

Do Subsídio

Art. 79. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observadas as disposições da Constituição Federal.

Art. 80. A fixação do subsídio dos Vereadores observará os seguintes limites constitucionais:

I – não exceder o valor do subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

II – não exceder a vinte por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais;

III – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar cinco por cento da receita do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá perceber subsídio em valor superior ao fixado para os demais Vereadores, em razão do exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 81. O subsídio dos Vereadores observará as seguintes regras:

§ 1º Será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer à sessão plenária ordinária ou extraordinária, dela se retirar antes do encerramento da Ordem do Dia, deixar de comparecer à reunião de comissão de que seja membro ou a outro ato oficial da Câmara Municipal cuja participação seja obrigatória terá descontado o valor correspondente a um trinta avos do subsídio por ausência.

§ 3º Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

37

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 82. Além dos preceitos impostos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, a Câmara poderá cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando eles cometerem infrações político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967 e dos artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 83. O procedimento de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, seguirá as seguintes etapas:

I – denúncia escrita da infração que poderá ser feita por qualquer eleitor, por Vereador ou partido político, e deverá conter a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara, o mesmo em três dias úteis, reunirá os Vereadores que compõem a Mesa, para analisar a admissibilidade da representação e deliberar, por maioria absoluta, se a representação é passível de instauração de comissão processante;

III – em sendo deliberado pela Mesa Diretora, para instauração de comissão processante, a denúncia será encaminhada à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, que somente será aceita por maioria simples dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO E DA LICENÇA DO VEREADOR

Seção I

Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 84. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias

38

convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

IX – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal, da maioria qualificada, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando ocorrer:

I – falecimento;

II – renúncia, por escrito, lida em Plenário;

a) a renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida e independente de aprovação do Plenário, mas somente se tornar efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial.

b) no recesso, o pedido de renúncia deve ser apresentado no Protocolo-Geral da Câmara e só terá efeito com a publicação no Diário Oficial.

c) na primeira sessão ordinária, após o protocolo do pedido, será dada ciência ao Plenário da renúncia do Vereador, da data da publicação no Diário Oficial, bem como da posse do suplente, caso a mesma tenha ocorrido perante o Presidente.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar em ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente o respectivo suplente.

39

§ 5º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou os Vereadores poderão requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

§ 6º O disposto no inciso III deste artigo não se aplicará às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Seção II

Da Licença

Art. 85. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, licença-paternidade ou licença-maternidade;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, de no mínimo trinta dias e de no máximo cento e vinte dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término do prazo solicitado;

III – o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do cargo de Vereador;

IV – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º A licença remunerada integral será concedida nos termos dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a licença-maternidade será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, protocolado o pedido de licença, a Mesa expedirá o respectivo ato, que, juntamente com o atestado médico, será encaminhado para simples leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 4º Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o Vereador somente poderá retornar ao exercício do mandato após a apresentação de documento médico que comprove a alta.

Seção III

Da Convocação do Suplente

Art. 86. O suplente será convocado nos seguintes casos:

I – ocorrência de vaga;

40

II – de imediato, quando da investidura em cargos previstos no inciso III do art. 85 deste Regimento;

III – será convocado suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

IV – licença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, permitida a somatória de períodos consecutivos das licenças: maternidade, interesse particular e saúde;

V – só será permitida a convocação do suplente no 121º dia da licença por motivo de saúde, maternidade e de interesse particular.

§ 1º O suplente enquanto permanecer no cargo de titular, poderá somente participar de comissões permanentes, não podendo integrar Comissão de Inquérito ou ser eleito membro da Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador titular, que licenciou-se no caso do Inciso III do art. 85 deste Regimento, poderá retornar a qualquer momento, devendo apenas comunicar à Mesa Diretora, por meio de ofício dirigido à Presidência da Câmara.

§ 3º O suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá o subsídio proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contados em dias se necessário.

Art. 87. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias a contar da data da ciência da convocação.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Será considerado renunciante ao mandato o suplente que não tomar posse dentro do prazo previsto no caput deste artigo, salvo exceções por impedimentos ou motivos justificáveis aceitos pela Mesa.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º Em nenhuma hipótese será convocado suplente de Vereador nos períodos de recesso parlamentar da Câmara.

Seção IV

Das Vagas

41

Art. 88. As vagas na Câmara serão consideradas em caso de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato;

IV – determinação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral para que se posicione sob as medidas a serem tomadas.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, para início dos trabalhos legislativos, reunir-se-á anualmente e independente de convocação, a partir de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. A primeira sessão legislativa iniciará-se a partir da posse da Câmara eleita, suspendendo-se neste caso o primeiro recesso.

Art. 90. As sessões da Câmara somente poderão ser realizadas em seu recinto próprio, que é o Plenário, consideradas nulas as que forem realizadas fora dele, e serão:

I – Sessão Especial de Instalação de Legislatura: sessão realizada em 31 de dezembro do ano da eleição municipal, para posse dos eleitos diplomados e eleger os membros da Mesa Diretora;

II – Sessão Ordinária: as sessões realizadas nos dias e horários definidos neste Regimento;

III – Sessão Extraordinária: as sessões realizadas em dias e horários diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – Sessão Solene: as sessões convocadas para grandes comemorações e homenagens especiais;

42

V – Sessão de Julgamento das Contas do Poder Executivo: sessão destinada exclusivamente à apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Gestor de Contas, convocada por ato do Presidente, que indicará a data e o horário de sua realização, observados os prazos e as demais disposições previstas neste Regimento.

VI – Sessão Itinerante: as sessões realizadas fora do recinto da Câmara, regulamentadas por resolução específica aprovada por maioria simples, com no mínimo quinze dias de antecedência:

a) a última sessão ordinária de cada mês poderá ser itinerante;

b) o horário para a realização das sessões itinerantes será definido na resolução que a aprovar;

c) comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser realizada a sessão em outro local, a critério do Presidente.

§ 1º não havendo matéria para deliberar na Ordem do Dia ou sujeita a parecer das Comissões, poderá o Presidente da Mesa sustar a sessão imediatamente seguinte dando ciência disto ao Plenário.

§ 2º As sessões deliberativas da Câmara deverão ser realizadas em seu recinto próprio, e em casos especiais e de ordem pública, poderão ser realizadas fora do seu recinto.

§ 3º Quando as sessões deliberativas forem realizadas em outro local, dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e serão realizadas em outro horário, definido em ato da presidência.

§ 4º Nas reuniões realizadas em outro local as proposições apresentadas que beneficiarem o local em que está sendo realizada a sessão, deverão ser de autoria de todos os Vereadores presentes.

Art. 91. As sessões plenárias poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência da manutenção da ordem, por tumulto grave, por falecimento de agente político do Município ou por presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 92. As sessões ordinárias poderão ainda, serem transferidas, mediante ato da presidência, quando houver motivo de grande interesse público ou por conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato da presidência deverá ser comunicado de imediato aos Vereadores, mediante mensagem eletrônica via e-mail ou celular, afixado no mural oficial, bem como, publicado no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento da opinião pública.

43

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto oficial destinado à realização das sessões da Câmara, poderão ser essas realizadas em outro local, atendendo sempre, o que determina o § 3º do art. 90, deste Regimento.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas e realizadas com a presença de no mínimo um terço dos seus membros presentes.

§ 4º Considera-se presente o Vereador que efetuar o registro da presença até o início da Ordem do Dia.

§ 5º Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e, não havendo, aguardará por 15 (quinze) minutos:

I – decorrido o prazo legal previsto neste parágrafo, e, não havendo número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo em ata, que não dependerá de votação.

Seção I

Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido

Art. 93. As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, observadas as disposições desta Seção.

§ 1º A realização de sessão plenária em formato híbrido será admitida:

I – em situação de calamidade pública ou estado de emergência regularmente reconhecido;

II – quando houver recomendação de autoridade sanitária competente;

III – quando autorizada por resolução específica da Câmara Municipal; ou

IV – em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante ato do Presidente da Câmara.

§ 2º A Câmara Municipal deverá assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para a participação remota dos Vereadores, garantindo:

I – acesso à plataforma eletrônica de videoconferência segura e confiável;

II – a realização prévia de testes técnicos necessários ao funcionamento da sessão; e

III – condições adequadas de áudio e vídeo para a identificação e manifestação dos participantes.

44

§ 3º O Vereador que optar pela participação remota deverá:

I – comunicar previamente sua participação à Secretaria da Câmara;

II – realizar o credenciamento com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

III – conectar-se à plataforma no horário estabelecido para a abertura da sessão;

IV – manter, sempre que tecnicamente possível, câmera e microfone aptos ao regular funcionamento durante a sessão;

V – permanecer em ambiente compatível com a solenidade do ato, com vestimenta adequada; e

VI – observar as normas de decoro parlamentar e de comportamento previstas no Regimento Interno.

§ 4º A presença do Vereador participante de forma remota:

I – será registrada no sistema eletrônico de controle de presença ou em mecanismo equivalente;

II – será considerada para efeito de verificação de quórum; e

III – a eventual impossibilidade de registro, decorrente de falha técnica, será consignada em ata, mediante justificativa apresentada pelo interessado.

Seção II

Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente

Art. 94. O voto proferido pelo Vereador que participar remotamente de sessão plenária em formato híbrido terá a mesma validade e eficácia do voto presencial, desde que observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 1º O voto remoto deverá:

I – ser registrado no painel eletrônico de votação ou em sistema equivalente;

II – permitir a identificação inequívoca do Vereador votante;

III – ser realizado durante o período de votação definido pela Presidência; e

IV – ser consignado na ata da sessão.

45

§ 2º Constituem requisitos de validade do voto remoto:

I – o prévio credenciamento do Vereador na plataforma eletrônica utilizada;

II – a possibilidade de identificação visual ou por outro meio idôneo adotado pela Câmara durante a votação; e

III – a manifestação expressa do voto dentro do prazo regulamentar.

§ 3º Não será admitido voto remoto sem a identificação clara e inequívoca do Vereador.

§ 4º Eventual questionamento acerca da validade do voto remoto deverá ser suscitado antes do encerramento da votação, competindo à Presidente decidir a matéria, com

registro da decisão em ata.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 95. As sessões ordinárias, dentro do período legislativo, serão realizadas todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas e terão duração máxima de até duas horas e trinta minutos, compreendendo:

I – Expediente do Dia;

II – Ordem do Dia;

III – Tribuna Livre;

IV – Explicações Pessoais.

§ 1º As sessões poderão ser prorrogadas por mais uma hora, por meio de comunicado feito pelo Presidente da Câmara ao Plenário, independente de aprovação e discussão.

§ 2º Antes do início da leitura do expediente, será feita a Oração do Divino Espírito Santo.

§ 3º Ao abrir-se a sessão ordinária, o Presidente, de ofício, poderá destinar até 30 (trinta) minutos, no tempo que achar conveniente, para entrega de honrarias, ficando suspenso o tempo previsto no caput deste artigo.

Seção II

46

Do Expediente do Dia

Art. 96. O Expediente do Dia destina-se à leitura e à deliberação da ata da sessão anterior e à leitura dos expedientes e das proposições, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 1º De cada sessão da Câmara será lavrada ata, que será lida, discutida e deliberada na sessão imediatamente seguinte, salvo disposição em contrário constante neste Regimento.

§ 2º Na votação da ata, cada Vereador se pronunciará uma única vez na oportunidade em que proporá o que de direito. Não havendo qualquer manifestação, pedido de retificação ou alteração da ata, esta será considerada aprovada e assinada pelo Presidente e o Primeiro-Secretário.

§ 3º A ata será digitada, dela devendo constar exposição sucinta dos trabalhos e dos assuntos tratados na sessão.

§ 4º As atas das sessões serão numeradas em sequência contínua, sem reinício a cada sessão legislativa.

§ 5º Desnecessário a especificação nas atas de expedientes recebidos que não dependam de apreciação do Plenário, salvo se a requerimento de qualquer Vereador se pedir a inserção de todo ou em parte da ata.

§ 6º Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica, conforme Resolução n.º 5/2019.

§ 7º A ata da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio e a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, por maioria simples dos presentes, antes de encerrar a sessão.

§ 8º É dispensada a lavratura de ata das sessões solenes.

Art. 97. Com número legal e abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura do expediente recebido pela Mesa, observada a seguinte ordem:

I – expedientes e proposições encaminhados pelo Poder Executivo;

II – proposições apresentadas pelo Poder Legislativo;

III – correspondências em geral, petições e demais documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse público ou do Plenário.

Parágrafo único. Aberta a sessão nenhuma proposição poderá ser protocolada.

Seção III

Da Ordem do Dia

47

Art. 98. Neste expediente, será verificado o quórum de presença dos Vereadores e, havendo número legal, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia:

I – verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a matéria a ser discutida e votada será lida em Plenário, salvo se dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

II – não havendo quórum para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia;

III – encerrada a Ordem do Dia, o Presidente passará imediatamente à Tribuna Livre e às Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Nenhuma proposição ou projeto será posto em discussão sem que tenha sido previamente incluído à Ordem do Dia da sessão imediatamente anterior.

Art. 99. Na pauta da Ordem do Dia, as proposições obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – vetos;

II – proposições em regime de urgência;

III – proposições em 1º turno de discussão;

IV – proposições em 2º turno de discussão;

V – proposições em discussão única;

VI – requerimentos e indicações nos termos deste Regimento;

VII – moção.

§ 1º As proposições estando instruídas com todos os pareceres das comissões competentes, figurarão ainda, na Ordem do Dia, segundo a sua ordem cronológica de antiguidade e protocolo na Casa, sendo que as proposições recebidas do Poder Executivo serão votadas primeiro.

§ 2º A Ordem do Dia somente poderá ser alterada por motivo de apreciação de matéria em regime de urgência, preferências ou vistas, mediante requerimento verbal aprovado durante a discussão da Ordem do Dia.

§ 3º As deliberações acerca de prestação de contas e de processo de cassação ou de ética e decore parlamentar, serão incluídas em Ordem do Dia específica.

48

§ 4º Todas as proposições em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a responsabilidade do Presidente e do Primeiro-Secretário da Mesa.

§ 5º É lícito ao Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, suspender da Ordem do Dia a proposição que necessite de parecer de outra comissão ou que esteja em desacordo com as exigências regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 6º Durante a discussão e votação da Ordem do Dia nenhum Vereador poderá deixar o Plenário Legislativo, podendo, caso aconteça, ser advertido publicamente pelo Presidente da Câmara, salvo por motivo de grande urgência.

§ 7º Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 100. Na sessão ordinária, após a Ordem do Dia e antes da participação de convidados, o Presidente passará a palavra, quando houver inscrito, para manifestação junto à Tribuna Livre que obedecerá aos seguintes dispositivos:

I – a Tribuna Livre constitui-se em espaço democrático a ser utilizado por representantes legais de entidades sindicais, associações de moradores, organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas e que represente parcela, setor ou segmento do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

II – o espaço de tempo reservado à Tribuna Livre será de 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III – a entidade que desejar fazer uso da Tribuna Livre deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara, com antecedência, até às doze horas do dia da realização da sessão ordinária em que deseja falar, por meio de ofício assinado por representante legal indicando o assunto a ser tratado.

IV – para fazer uso da palavra na Tribuna Livre, o orador deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade subscritora, sendo que, em caso de ofensa a pessoas ou entidades, ou ainda, a qualquer Vereador ou servidor desta Casa de Leis, o orador poderá ser responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos, sendo seu pronunciamento gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal;

V – a Secretaria da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando o nome, a data de inscrição e, ainda, a data da sessão que a entidade fez uso da Tribuna Livre.

49

§ 1º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 2º A manifestação deverá restringir-se ao assunto informado na inscrição e tratar de matéria de interesse público ou coletivo, vedada a utilização da Tribuna Livre para:

I – promoção pessoal;

II – propaganda comercial ou político-partidária;

III – defesa de interesse exclusivamente particular; ou

IV – ofensa à honra ou à imagem de pessoas ou instituições.

§ 3º O orador responderá, na forma da legislação vigente, pelas informações e manifestações que realizar durante o uso da Tribuna Livre.

§ 4º Em cada sessão ordinária será admitida a participação de apenas um orador na Tribuna Livre.

§ 5º O inscrito que não puder comparecer deverá, sempre que possível, comunicar previamente a Secretaria da Câmara, podendo realizar nova inscrição para outra sessão.

Seção V

Da Participação de Convidados

Art. 101. Encerrada a Ordem do Dia e após a Tribuna Livre, salvo para explicação de matérias na pauta da Ordem do Dia, em que o convidado usará a palavra após o Expediente do Dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá o tempo de 10 (dez) minutos para a exposição do tema indicado no convite, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo a critério do Presidente.

§ 1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

I – matérias em tramitação na Câmara Municipal;

II – temas relativos às políticas públicas.

§ 2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

50

§ 4º O tempo destinado aos questionamentos deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Poder Legislativo.

Seção VI

Das Explicações Pessoais

Art. 102. A fase de Explicações Pessoais é destinada às manifestações dos Vereadores sobre assuntos de interesse público.

§ 1º Poderão utilizar-se das Explicações Pessoais os Vereadores previamente inscritos.

§ 2º A inscrição para o uso da palavra nas Explicações Pessoais será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º O período para inscrição eletrônica para o uso da palavra nas Explicações Pessoais abrirá automaticamente uma hora antes do horário previsto para o início da sessão plenária, encerrando-se no momento da abertura dos trabalhos legislativos.

§ 4º O Sistema Eletrônico organizará a lista de oradores em ordem cronológica do registro das inscrições.

§ 5º A chamada dos oradores será feita pelo Presidente da Câmara, observada a ordem de inscrição, cabendo a cada Vereador, no momento em que for chamado, escolher se

fará uso da palavra de sua mesa ou da tribuna, assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais um minuto, sendo vedados apartes.

§ 6º O tempo concedido ao Vereador será controlado por cronômetro eletrônico acoplado ao painel do Plenário, que iniciará automaticamente a contagem regressiva assim que o Presidente conceder a palavra.

§ 7º Fica vedada a cessão, a transferência ou a permuta da ordem de inscrição entre os Vereadores, salvo mediante autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora.

§ 8º Na hipótese de indisponibilidade ou falha do Sistema Eletrônico, as inscrições serão colhidas, excepcionalmente, em livro físico, sob a supervisão do Primeiro-Secretário, observada a ordem cronológica das inscrições.

§ 9º Quando o tempo restante da sessão for insuficiente para que todos os inscritos nas Explicações Pessoais utilizem o tempo regimental, o Presidente poderá dividir o tempo disponível entre os oradores.

51

§ 10. O Presidente da Câmara poderá interromper o período destinado às Explicações Pessoais, a qualquer momento, para receber, em Plenário, altas personalidades ou o Prefeito Municipal, convidando-os a fazer uso da Tribuna da Câmara, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, ficando suspensa, durante esse período, a contagem do tempo destinado às Explicações Pessoais dos Vereadores.

§ 11. Encerrados os pronunciamentos dos Vereadores nas Explicações Pessoais, o Presidente fará suas considerações e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO ORDINÁRIO

Art. 103. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente da Câmara por meio de ato da presidência ou por meio de Requerimento assinado pela maioria absoluta de seus Vereadores.

§ 1º O Requerimento previsto no caput deste artigo independe de deliberação do Plenário, sendo que proposto por maioria absoluta, já garante a convocação da sessão extraordinária:

I – o Requerimento deverá identificar quais serão as proposições que serão deliberadas, o dia e a hora, e quantas sessões extraordinárias serão convocadas para o dia, além de expor os motivos da urgência para a convocação.

§ 2º O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 3º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de ato da presidência escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

I – o ato da presidência deverá expressar o dia, o horário, quantas sessões extraordinárias serão realizadas no dia e quantos turnos de discussão e votação serão apreciados.

§ 4º Quando feita a convocação em sessão, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão, devendo o ato da presidência apenas ser afixado no mural oficial e divulgado no Diário Oficial do Município, e comunicado, via protocolo, somente aos Vereadores ausentes.

§ 5º As sessões extraordinárias, dentro do período ordinário, poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 6º Na sessão extraordinária, não haverá inclusão de matérias na Ordem do Dia nem Explicações Pessoais, destinando-se todo o tempo da sessão à apreciação das matérias objeto da convocação.

52

§ 7º Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR

Art. 104. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária, por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – quando a convocação for feita pelo Prefeito, este encaminhará ofício ao Presidente da Câmara, que promoverá a realização da sessão extraordinária no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento do ofício.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação da sessão por meio de ato da presidência que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, bem como, comunicará os Senhores Vereadores por meio de mensagem via correio eletrônico, por e-mail ou por simples ligação telefônica.

§ 2º Para as sessões extraordinárias convocadas no recesso parlamentar deverá ser cumpridas as determinações impostas pelo inciso I do § 3º e §§ 6º e 7º do art. 103 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS FORMALIDADES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 105. As sessões extraordinárias previstas nos artigos 103 e 104, deste Regimento, serão destinadas exclusivamente à discussão e à votação das matérias constantes da Ordem do Dia para as quais foram convocadas, sendo vedada a inclusão de novas proposições.

§ 1º Todas as sessões extraordinárias, para efeitos regimentais, serão consideradas em caráter de urgência.

§ 2º Por serem consideradas urgentes, as sessões extraordinárias, não poderão ser suspensas, adiadas ou transferidas e as proposições inseridas na sua Ordem do Dia não poderão receber pedido de vista ou adiamento, com exceção do previsto no art. 91, deste Regimento, quando o Presidente definirá o novo dia e horário para dar sequência à sessão.

§ 3º A convocação dos Vereadores será acompanhada de cópia do expediente sobre a qual versará a sessão.

Art. 106. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida:

53

I – para comunicação de licença de Vereador;

II – para posse de Vereador ou suplente;

III – em caso de inversão de pauta, aprovada pela maioria absoluta;

IV – em caso de retirada de proposição de pauta.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 107. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação da maioria absoluta.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas em qualquer dia e horário, com finalidade específica, não terão duração preestabelecida e poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 4º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro-Secretário, lida e aprovada pelo Plenário na mesma sessão.

TÍTULO VIII

54

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 109. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110. São modalidades de proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – projeto substitutivo;

VII – emenda e subemenda;

VIII – parecer de comissão permanente;

IX – requerimentos;

X – vetos;

XI – indicação;

XII – moções.

Art. 111. As proposições legislativas tramitarão, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas, observados os respectivos prazos:

I – protocolo e encaminhamento à Assessoria Jurídica e às Comissões competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

II – emissão de parecer pelas Comissões competentes, nos prazos estabelecidos no art. 57 deste Regimento;

III – votação em Plenário;

55

IV – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação da matéria, devidamente formalizada e assinada pelo Presidente da Câmara;

§ 1º Decorrido o prazo previsto no inciso II, sem emissão de parecer, a proposição será incluída automaticamente em pauta, na forma deste Regimento.

§ 2º Incluída em pauta, a proposição será apreciada na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberação em Plenário.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias úteis.

Art. 112. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 113. A Mesa não aceitará qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura e qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de cessões, não a transcreva por extenso;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – que seja antirregimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada na mesma sessão legislativa,

exceto as que sejam reapresentadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Nenhuma proposição se tornará pública antes de serem lidas no Expediente do Dia da sessão.

§ 2º Iniciada a leitura do Expediente do Dia da sessão não será permitido, no Plenário, o protocolo de novas proposições.

56

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA

Art. 114. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste adota obrigatoriamente sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, o qual constitui instrumento exclusivo para:

I – protocolo de proposições legislativas;

II – tramitação de todas as matérias legislativas;

III – registro e armazenamento de documentação legislativa;

IV – consulta pública de proposições em tramitação;

V – publicidade dos atos legislativos e decisões do Plenário;

VI – acompanhamento de processo de contas;

VII – registro de votações e resultado de deliberações.

Parágrafo único. Não serão admitidos fluxos paralelos predominantes em meio exclusivamente físico, devendo toda a documentação legislativa ser registrada e mantida em sistema eletrônico.

Art. 115. Os equipamentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal para utilização no processo legislativo eletrônico, inclusive tablets e dispositivos similares, bem como os respectivos logins, senhas e credenciais de acesso aos sistemas institucionais, destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades legislativas e administrativas, devendo permanecer vinculados às atividades funcionais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a retirada dos equipamentos das dependências da Câmara Municipal.

§ 2º É vedado o compartilhamento, empréstimo ou divulgação de login, senha ou qualquer credencial de acesso a sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º O usuário responderá pela guarda, conservação e utilização do equipamento, bem como pela utilização de suas credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

Art. 116. O protocolo eletrônico atribuirá número sequencial, data e horário ao documento apresentados. As proposições deverão ser protocoladas no sistema eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da realização da sessão, para a devida inclusão no expediente e elaboração da pauta da sessão.

Art. 117. A numeração das matérias será reiniciada a cada sessão legislativa, exceto as das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, cuja numeração será contínua.

57

Art. 118. A proposição deverá ser acompanhada da assinatura do autor e, quando exigidos, dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Em caso de autoria coletiva, todos os autores deverão assinar a proposição.

Art. 119. Após a revisão técnica legislativa e a leitura em expediente, as proposições principais serão encaminhadas à Comissão competente para emissão de parecer.

§ 1º As proposições elaboradas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, em assuntos de sua competência, serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

§ 2º Aprovado o projeto de decreto legislativo ou de resolução na forma regimental, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após elaborada a redação final.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 120. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos, apresentada em duas vias, ficando uma via com o autor da proposição e outra no protocolo para os devidos encaminhamentos.

§ 1º Todas as proposições previstas nos artigos 109 e 110, deste Regimento, deverão ser expressas, sendo utilizada a fonte Times New Roman, onde a epígrafe será tamanho 14, a ementa tamanho 12 e demais textos terão tamanho 12 e citações fonte 10.

§ 2º Demais regras de redação oficial serão baixadas por ato próprio da Diretoria Legislativa.

Art. 121. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos.

Art. 122. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil ou criminalmente o responsável pelo extravio ou retenção do processo, segundo o grau de sua infração, podendo sujeitar-se à perda de mandato, se Vereador.

CAPÍTULO IV

58

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. Todas as proposições, com ou sem parecer, poderão ser retiradas mediante manifestação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem em deliberação do Plenário.

§ 1º O autor poderá requerer a retirada da proposição antes do anúncio de sua discussão em Plenário quando a proposição tiver recebido parecer contrário de comissão permanente ou quando não desejar prosseguir com sua tramitação.

§ 2º Tratando-se de projeto oriundo do Executivo, este poderá pedir a retirada a qualquer tempo, após comunicação ao Plenário, por ofício subscrito pelo Chefe do Executivo ou, em Plenário, pelo Líder do Prefeito, para reapresentação conforme seu interesse e com o mesmo número do primeiro protocolo da Câmara, reiniciando-se os prazos do processo legislativos.

§ 3º Iniciada a discussão de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, esta somente poderá ser retirada por meio de requerimento verbal feito pelo autor ou um dos autores, devendo ser aprovada por maioria simples do Plenário.

§ 4º O autor que pedir a retirada da proposição que esteja na Ordem do Dia, nos termos deste artigo, terá a proposição considerada arquivada dentro da sessão legislativa.

Art. 124. A matéria constante de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de requerimento, que seja rejeitada ou tenha aprovada sua retirada da Ordem do Dia, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA E DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 125. Nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei de sua iniciativa, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da aprovação da urgência pelo Plenário, atendidas as demais formalidades regimentais.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias, a proposição em regime de urgência será obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de codificação.

59

§ 3º O pedido de urgência apresentado pelo Prefeito deverá ser colocado em deliberação na sessão ordinária seguinte ao seu protocolo, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 126. O regime de urgência urgentíssima de tramitação poderá ser requerido pelo Prefeito, pela unanimidade dos membros de qualquer Comissão Permanente ou por um terço dos Vereadores, quando a matéria, em razão de relevante interesse público devidamente justificado, necessitar de deliberação imediata.

§ 1º O requerimento será apresentado e submetido à deliberação do Plenário no início da Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente ao recebimento da matéria.

§ 2º Aprovado o regime de urgência urgentíssima, a matéria poderá ser apreciada na mesma sessão, desde que observado o prazo mínimo de quarenta e oito horas da disponibilização da matéria para conhecimento prévio dos Vereadores, nem autoriza sua inclusão em pauta em desacordo com as normas deste Regimento.

§ 3º Não sendo possível a apreciação da matéria na mesma sessão, esta terá preferência sobre as demais proposições constantes da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou de estado de emergência, o Plenário poderá dispensar o prazo previsto no § 2º deste artigo, desde que a medida seja devidamente justificada.

Art. 127. Não será concedido regime de urgência urgentíssima às seguintes proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei do plano plurianual;

III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento anual;

V – projetos de codificação;

VI – demais matérias submetidas, por lei ou por este Regimento, a procedimento legislativo especial.

CAPÍTULO VI

DAS ESPÉCIES DE PROJETOS

Art. 128. Os projetos compreendem:

60

I – emenda à lei orgânica;

II – projetos de lei ordinária;

III – projetos de lei complementar;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução.

Seção I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 129. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – do Prefeito;

III – por iniciativa popular, apresentada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município;

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 3º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 130. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por meio de iniciativa popular.

§ 1º São projetos de leis ordinárias os que se referem à constituição de normas jurídicas gerais, abstratas e coativas a serem decididas pelo Poder Legislativo e sujeitas a sanção e promulgação do Prefeito ou promulgação do Presidente da Câmara quando da exigência legal e

61

cuja aprovação, salvo disposições contrárias contidas neste Regimento, se dará por voto de maioria simples.

§ 2º São leis complementares as que regulam ou complementam os preceitos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto em seu art. 47.

§ 3º As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecem ao mesmo princípio legislativo instituído para as leis ordinárias, salvo os prazos para discussão e votação que não poderá ser inferior a sessenta dias da data do recebimento da proposta, com interstício mínimo de dez dias entre as votações.

§ 4º Os projetos de lei complementar serão divulgados pelos meios de divulgação ao alcance do Município, para propostas populares.

§ 5º A requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, as proposições sobre leis complementares poderão ter processo especial para sua tramitação, desde que tenha sido elaborado pelo Prefeito ou pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 131. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – disponham sobre matéria financeira;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III – que crie despesa para a Administração, quanto a sua estrutura administrativa ou atribuição de seus órgãos e de seu regime jurídico de servidores públicos;

IV – criem atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. São, ainda, de iniciativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

IV – os projetos de lei de abertura de crédito, salvo os de competência da Câmara Municipal;

V – regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 133. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação ou aumento de cargos.

62

Seção III

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias, do País ou do Município;

II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – mudança de local de funcionamento da Câmara;

V – cassação de mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação;

VI – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VII – sustação de atos normativos que extrapolem o limite regulamentador do Poder Executivo;

VIII – criação de honrarias;

IX – concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias, com o objetivo de homenagear pessoas que elevam e enobrecem o nome da cidade, bem como as que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, o Estado do Paraná e o Brasil, que obedecerá às seguintes regras:

a) a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá outorgar dois (2) Títulos de Cidadão(ã) honorário(a) por ano;

b) o projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) Honorário(a) poderá ser subscrito por Vereador individualmente, porém, para ser aprovado deverá ter apoio da maioria qualificada dos membros da Câmara;

c) na discussão e votação fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor ou os autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

§ 1º Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, em sessão solene antecipadamente convocada pelo Presidente, determinando:

63

a) expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesásticas;

b) organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências necessárias;

c) ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, por meio de seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 2º O título confeccionado, em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterá:

a) o Brasão do Município;

b) a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Nova Esperança do Sudeste”;

c) os dizeres: “Os Poderes Públicos Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº....., de.....de....., de autoria do(a) Vereador(a), confere ao (à) Exmo. (a) Senhor (a)....., O TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) HONORÁRIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, para o que mandaram expedir o presente Diploma”;

d) data e assinatura do Vereador autor proponente da proposição, bem como assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

§ 3º Nas sessões solenes de entrega do título, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, que poderá ser o autor da proposição, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento

de outro Vereador.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 135. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;

III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

64

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – abertura de crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal.

§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, aprovar por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Incisos, II, III e V.

§ 2º Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de um terço dos Senhores Vereadores, dispensado dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere providências e medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal ou a qualquer instituição pública.

§ 1º As Indicações serão deliberadas na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte a que foi apresentada, considerando-se aprovada por maioria simples dos Vereadores em único turno de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá protocolar, no máximo, dez Indicações por mês.

§ 3º A indicação poderá consistir, também, na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente:

I – aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;

II – opinando a comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 137. Os Requerimentos serão verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e, em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das comissões.

65

Art. 138. Serão verbais e dependem de deliberação do Presidente da Câmara os seguintes requerimentos feitos por Vereador:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – posse de Vereador ou suplente;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão do Plenário;

VI – retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à discussão do Plenário;

VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

IX – preenchimento de lugar em comissão;

X – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XI – inclusão para a Ordem do Dia de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de proposta de emenda à lei orgânica, de autoria dos Senhores Vereadores, ou quando de autoria do Prefeito, feita pelo Líder de Governo;

XII – destaque de qualquer matéria para votação em separado ou em partes;

XIII – votos de louvor, de congratulações ou voto de pesar para apenas constar em ata;

XIV – proposta de suspensão, adiamento ou encerramento da sessão.

Art. 139. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, por maioria absoluta, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite o seguinte:

I – votação por determinado processo;

II – dispensa da leitura da matéria constante do Expediente do Dia e da Ordem do Dia;

III – encerramento de discussão;

IV – manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate cujo o Regimento Interno seja omissivo;

66

V – pedido de adiamento de discussão de proposição já colocada em deliberação do Plenário;

VI – pedido de vistas;

VII – preferência para discussão de uma proposição sobre a outra;

VIII – pedido de retirada de proposição nos termos deste Regimento;

IX – inversão da Ordem do Dia;

X – inserção de documento em ata.

Art. 140. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, podendo sofrer discussão, devendo ser aprovado por maioria absoluta do Plenário, o requerimento que solicite:

I – regime de urgência proposta por Vereador;

II – convite a autoridades públicas ou privadas para exposição de assuntos de grande interesse público no Plenário Legislativo;

III – pedido de audiência pública requerida por Vereador (es) não integrante de comissão permanente;
IV – pedido de providências, apoio, estudos ou qualquer outra medida que vise o interesse público a ser destinado para Autoridades Públicas do Estado e da União;
V – pedido de prorrogação de prazo feito por Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, prorrogando-a dentro da Legislatura.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 141. Os pedidos escritos de informação poderão ser feitos diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal que terá o prazo de quinze dias úteis para prestar as informações solicitadas pela Câmara.

§ 1º Poderá a Câmara, encaminhar pedido de informações aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador

67 interessado, considerando-se, caso o Vereador aceite as respostas, em consequência, prejudicado o requerimento.

§ 3º Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Município, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão e ainda:

I – relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto de competência da Câmara Municipal;

II – sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal;

III – trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;

IV – possuir justificativa do pedido.

§ 4º Não cabem em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo.

§ 6º Não será aceito pela Mesa, requerimentos de informações, que busquem atingir a honra, a vida pessoal e particular de qualquer pessoa.

Art. 142. Os Requerimentos que tratam este capítulo independem de deliberação pelo Plenário, sendo protocolado e encaminhado à leitura no Expediente do Dia, e após, despachado pela Mesa a autoridade competente.

Art. 143. Os requerimentos previstos neste capítulo poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderão ser reiterados caso não satisfaçam os interesses do autor, mediante novo requerimento.

Art. 144. Cada Vereador poderá apresentar até cinco Requerimentos de Informação por mês.

Art. 145. Nenhum Vereador poderá apresentar requerimento sobre o mesmo assunto já apresentado por outro Vereador durante a sessão legislativa.

Seção Única

Do Requerimento de Convocação

68

Art. 146. Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos de direção superior da administração direta e indireta do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara, mediante requerimento de qualquer comissão ou Vereador.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, devendo esta ser atendida pelo convocado no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º O requerimento apresentado pela totalidade dos Vereadores ou aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão independe de deliberação do Plenário, sendo necessária apenas sua leitura no Expediente da sessão para conhecimento público.

§ 3º O requerimento de convocação para comparecimento perante a comissão deverá indicar o dia, a hora e o motivo da convocação, para ciência do convocado, que deverá comparecer no dia e na hora designados.

§ 4º O requerimento de convocação para prestação de esclarecimentos em Plenário deverá ser subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 147. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, mediante prévio entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para seu comparecimento.

Art. 148. Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, exposição sobre o assunto objeto de seu comparecimento, prestando, a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma deste Regimento.

§ 1º Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou dos agentes que comparecerem à Câmara, sendo-lhes permitido, ao término da exposição, formular perguntas ou solicitar esclarecimentos, vedadas questões estranhas ao assunto em pauta.

§ 2º O Prefeito ou o agente que comparecer à Câmara poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais para assessorá-lo na prestação de informações, ficando os acompanhantes sujeitos às normas deste Regimento durante a sessão.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 149. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando,

protestando ou repudiando.

Art. 150. Subscrita por qualquer Vereador e devidamente protocolada na Casa, a moção depois de lida no Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma sessão,

69 independentemente de parecer de comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário em discussão e votação única, sendo aprovada por maioria simples.

TÍTULO IX

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 151. As proposições que constam da Ordem do Dia terão os seguintes turnos de discussão e votação:

I – terão turno único as seguintes proposições:

a) requerimentos previstos no § 4º do art. 146 deste Regimento (Pedido de Convocação);

b) vetos;

c) moções;

d) emendas e subemendas;

e) representação para abertura de comissão processante;

f) projetos de decretos legislativo;

g) indicações;

h) projetos de leis de iniciativa popular;

i) projetos de leis em regime de urgência, urgentíssima;

j) projetos de resoluções com assuntos não previstos no inciso II deste artigo.

II – terão dois turnos de discussão e votação as seguintes proposições:

a) propostas de emendas à lei orgânica, respeitado o previsto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

b) projetos de leis ordinárias;

c) projetos de leis complementares;

70

d) Projeto de resolução alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal;

e) projetos de lei propondo alteração no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal ou em sua estrutura administrativa.

III – enquanto não for encerrada a votação é facultado a qualquer um dos Vereadores retificar o seu voto.

Art. 152. Em sendo rejeitada a proposição constante da Ordem do Dia no primeiro, segundo ou em turno único, será a mesma arquivada pela Mesa Diretora, juntamente com as emendas e subemendas que foram apresentadas.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação

Art. 153. Em primeiro turno de votação ou em turno único, e a requerimento verbal proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá a proposição ser discutida e votada por título, por capítulo, por seção, por subseção ou artigo por artigo, ressalvados os casos específicos constantes neste Regimento.

Parágrafo único. No primeiro turno ou turno único será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por parte dos Vereadores.

Seção II

Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 154. Havendo segundo turno de discussão e votação, a proposição será debatida em seu todo, sendo permitida a apresentação de emendas, observado o disposto no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Seção I

Dos Projetos de Substitutivos

71

Art. 155. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Depois de lido o projeto de substitutivo, o mesmo entrará na Ordem do Dia no lugar da proposição da qual faz parte, passando por todas as fases de discussão e votação e instruídos com os devidos pareceres.

§ 2º Aprovado o substitutivo, este será considerado como o projeto que irá para redação final e despacho aos órgãos competentes.

§ 3º Rejeitado o substitutivo pelo Plenário, o mesmo será arquivado, retornando o projeto original a sua tramitação regimental.

§ 4º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Seção II

Das Emendas e Subemendas

Art. 156. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 157. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância.

§ 6º Emenda de Redação é aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso formal, e que poderá ser apresentada expressamente ou, quando tratar de matéria constante da Ordem do Dia, verbalmente por qualquer Vereador, sendo vedada esse tipo de emenda para modificar ou acrescentar o conteúdo proposto no projeto original.

Art. 158. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

72

§ 1º Apresentada subemenda, o Plenário deverá primeiro apreciar a emenda da qual faz parte para depois debater a subemenda.

§ 2º A subemenda poderá tratar de todo o conteúdo expresso na emenda ou em parte dela.

§ 3º Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda original quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela.

§ 4º Rejeitada a subemenda, quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela, fica mantida a emenda original, caso, devidamente aprovada.

§ 5º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda.

Art. 159. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 160. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo único. Idêntico direito de recurso ao Plenário caberá ao autor da proposição contra ato do Presidente que refutá-la sem fundamentação expressa.

Art. 161. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão, a critério da Mesa Diretora, serem destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 162. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento verbal de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder à discussão.

Seção III
Da Apresentação das Emendas e Subemendas

Art. 163. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I – quando a proposição principal não constar da Ordem do Dia, será aceita emenda ou subemenda a qualquer momento e encaminhada às comissões competentes, independente de leitura;

II – apresentada em proposições com turno único ou dois turnos de discussão e votação e constante da Ordem do Dia, será aceita emendas e subemendas, até às dezessete horas do dia

73

anterior a discussão do primeiro ou do segundo turno, sendo encaminhadas de imediato as comissões competentes, independente da leitura no expediente;

III – apresentada em proposições que estejam no segundo turno de discussão e votação, constante da Ordem do Dia, somente será aceita emendas e subemendas se protocoladas pela iniciativa de um terço dos Vereadores, até às dezessete horas do dia anterior a discussão do segundo turno e encaminhada de imediato às comissões, independente da leitura no expediente.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, as emendas e subemendas serão aceitas até às dezessete horas do dia anterior a realização da sessão.

Art. 164. Todas as emendas ou subemendas deverão ser colocadas em discussão e votação logo após a deliberação da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas ou subemendas passam por uma única votação e o quórum de deliberação é o mesmo da proposição principal.

CAPÍTULO III

DOS APARTES

Art. 165. Apartes são as interrupções do orador por outro para indagação, esclarecimentos ou comentários relativos à matéria em debate.

§ 1º Os apartes serão expressos em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 166. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para o tempo determinado, ou seja, por sessão ordinária, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º O adiamento deverá ser sempre pedido mediante requerimento verbal, onde deverá especificar o prazo, e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

§ 2º Feito o pedido de adiamento, os Vereadores, individualmente, que assim desejarem, sendo 2 (dois) favoráveis e 2 (dois) contrários ao adiamento, terão o tempo de 3 (três) minutos cada um para discutir o adiamento.

74

§ 3º O Vereador que queira discutir o adiamento, deverá solicitar a palavra ao Presidente.

§ 4º Havendo mais que 2 (dois) Vereadores favoráveis ou contrários ao adiamento, será dada preferência ao Vereador que solicitou primeiro.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 167. Poderá o Vereador requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, sendo que o pedido de vistas dependerá de deliberação do Plenário e aprovado por maioria absoluta.

§ 1º Sendo aprovado o pedido de vista, fica automaticamente suspensa a discussão e

votação da proposição pelo prazo de 1 (uma) sessão ordinária.

§ 2º O pedido aprovado de vistas deve ser justificado pelo autor e não sofrerá apartes.

§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas.

§ 4º Não caberá discussão em pedido de vistas.

§ 5º Fica estabelecido que o pedido de vistas à proposição principal pode ser apresentado em qualquer momento da discussão.

§ 6º Não será aceito pedido de vistas em requerimento, indicações, em proposições acessórias e as que estão em regime de urgência.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 168. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 169. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços dos membros que compõem a Câmara.

75

Art. 170. O Vereador presente à sessão ou reunião de comissão não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for decisivo, computando-lhe, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 171. A matéria somente será submetida à deliberação se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum de presença ou de aprovação de dois terços.

Parágrafo único. Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal.

Seção I

Do Quórum de Votação

Art. 172. Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

I – De maioria qualificada (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

a) rejeição ou aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) cassação do mandato do Vereador;

d) projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) honorário(a);

e) proposta de alterações à Lei Orgânica Municipal;

f) proposta de alteração do Regimento Interno.

II – da maioria absoluta (cinco) dos membros da Câmara, a aprovação de:

a) concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

76

e) contratação de empréstimos de entidade privada;

f) Código Tributário Municipal;

g) Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

h) resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

i) plano de desenvolvimento;

j) normas relativas ao zoneamento;

k) aprovação e alteração do Plano Diretor;

l) leis complementares;

m) rejeição de veto;

n) expansão do perímetro urbano do Município.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 173. Os processos de votação serão:

I – simbólicos;

II – nominais;

III – secretos.

Art. 174. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos, favoráveis e contrários.

Art. 175. A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com a consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador, que responderá “favorável” ou “contrário” à proposição.

§ 1º Proceder-se-á à votação nominal sempre que estiverem em deliberação matérias cuja aprovação exija quórum de maioria absoluta ou quórum qualificado, bem como quando houver verificação de votação, determinada pelo Presidente, após votação pelo processo simbólico.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e/ou contrariamente à proposição.

77

§ 3º Na votação nominal, o Vereador deverá manifestar seu voto junto ao microfone para registro em ata.

Art. 176. A votação secreta proceder-se-á, conforme a lei e este Regimento, quando:

I – realizar eleições para Mesa Diretora e de seus substitutos.

§ 1º As votações secretas dar-se-ão após o encerramento da discussão sobre a matéria, podendo ser interrompida unicamente por falta de quórum.

§ 2º encerrando o tempo regimental da sessão e da discussão da proposição, prorrogar-se-á o tempo da sessão até que seja concluída a votação da matéria.

Art. 177. Colocada a matéria em votação pelo Presidente, não será permitido mais discussão, salvo se aprovada pelo Plenário por maioria absoluta de votos.

Seção III

Do Painel Eletrônico de Votação

Art. 178. As deliberações do Plenário serão realizadas por votação nominal, mediante sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento em que a Presidência adote outro procedimento.

Art. 179. A votação nas deliberações plenárias será realizada por meio de painel eletrônico de votação, que deverá:

I – Funcionalidade:

- a) Registrar automaticamente o voto de cada Vereador (sim, não, abstenção);
- b) apurar votações nominais em tempo real;
- c) exibir resultado imediato após encerramento;
- d) possibilitar consulta pública dos registros de votação.

II – Procedimentos de Utilização:

- a) cada Vereador receberá credencial de acesso ao painel eletrônico;
- b) os votos serão registrados individualmente durante o período de votação definido pelo Presidente;
- c) a votação será encerrada pela Presidente após o sinal de fechamento;

78

- d) os votos registrados após o encerramento não serão contabilizados;

III – efeitos para Fins de Apuração:

- a) o resultado apurado pelo painel eletrônico é vinculante e final;
 - b) a ata da sessão registrará os votos de cada Vereador;
 - c) cópias do resultado serão arquivadas em sistema oficial;
 - d) a consulta pública ao resultado será disponibilizada no site institucional;
- IV – Falhas Técnicas:

- a) em caso de falha técnica do painel, a votação será realizada pelo processo tradicional (voto de mão);
- b) o Presidente comunicará a alteração procedimento antes da votação.

CAPÍTULO VII

DOS DEBATES E DOS PRAZOS DOS ORADORES

Seção I

Dos Debates

Art. 180. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – os Vereadores poderão falar sentados, a não ser quando da utilização da tribuna, em que deverão falar em pé;

II – dirigir-se sempre ao Presidente, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 181. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

79

II – quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente e nas Explicações Pessoais;

III – para discutir matéria constante na Ordem do Dia, mediante prévia inscrição;

a) a inscrição para discutir matéria constante da Ordem do Dia será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal, por ocasião do registro de presença e antes do início da Ordem do Dia, devendo o Vereador indicar a matéria sobre a qual pretende se pronunciar;

b) o Vereador inscrito fará uso da palavra na ordem do art.184 deste Regimento, observado o tempo regimental destinado à discussão;

c) é facultado ao Vereador desistir do uso da palavra antes de iniciado o seu pronunciamento;

d) Encerradas as inscrições e não havendo oradores, a matéria será submetida à votação, na forma deste Regimento;

IV – para levantar Questão de Ordem;

V – para justificar a urgência de requerimento;

VI – para justificar seu voto;

VII – para apresentar requerimento verbal;

VIII – para pedir esclarecimento à Mesa;

IX – para saudar visitantes, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 182. Ao Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

80

Art. 183. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para atender ao pedido “Pela Ordem”, a fim de propor Questão de Ordem regimental.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, ou por concessão de aparte, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 184. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I – autor da proposição;

II – líder de bancada;

III – liderança do Governo, com prioridade, nas matérias de iniciativa do Prefeito;

IV – membros da comissão para discussão do parecer;

V – autor de emenda;

VI – alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate.

Seção II

Do Prazo dos Oradores

Art. 185. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I – dois minutos para retificação ou impugnação da ata;

II – cinco minutos para exposição de urgência de requerimento;

III – cinco minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IV – cinco minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeiro e em segundo turno de discussão ou em discussão única;

81

V – cinco minutos para discussão de moção;

VI – dois minutos para falar “Pela Ordem”;

VII – um minuto para aparte;

VIII – dez minutos para discutir sobre processo de cassação de Vereador, de Prefeito e de Vice-Prefeito;

IX – cinco minutos para discutir parecer das comissões;

X – dez minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa, proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal e às alterações no Regimento Interno;

XI – dez minutos para o autor de projeto de lei, de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo;

XII – cinco minutos para discussão de requerimentos e indicações;

XIII – cinco minutos para discutir adiamento de proposição inserida na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O tempo previsto nos incisos deste artigo não será prorrogado e somente será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 186. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra para “Questão de Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

§ 1º A “Questão de Ordem” deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, a “Questão de Ordem”, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL

82

Art. 187. Terminada a fase de votação das proposições, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Diretoria Legislativa para redação final, de acordo com o deliberado, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 188. Terminada a Redação Final, será a proposição despachada à Mesa para as devidas providências.

Art. 189. O projeto com o parecer e demais documentos que o compõem, ficarão na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 190. Havendo a necessidade de correção gramatical e de configuração de artigos, sem ter que alterar, em nenhuma hipótese, o que foi aprovado em Plenário, caberá ao setor responsável pela Redação Final tomar as providências cabíveis quando da elaboração da redação final.

TÍTULO X

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 192. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 193. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou cooperação.

Art. 194. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 195. A comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

Art. 196. A comissão terá quinze dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 1º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar seu parecer, será o parecer inserido na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária para deliberação do Plenário.

83

§ 2º Aprovado o parecer favorável da comissão será o projeto encaminhado às comissões de mérito para os respectivos pareceres.

§ 3º Aprovado o parecer contrário da comissão, por maioria absoluta do Plenário, será arquivado o projeto de lei.

Art. 197. Inserido o projeto de lei na Ordem do Dia, será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário, atendendo as demais regras do processo legislativo imposto por este Regimento.

TÍTULO XI

DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. A lei de diretrizes orçamentária, a lei do plano plurianual e a lei orçamentária anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal nº 19, 4 de maio de 1993, e dos demais preceitos orçamentários exigíveis e vigentes.

Art. 199. Recebido do Prefeito os projetos de lei orçamentários, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação, o Presidente dará ciência ao Plenário e o depositará na secretaria da Câmara à disposição dos Vereadores e dos cidadãos interessados.

§ 1º O Projeto permanecerá por cinco dias na secretaria da Câmara para análise dos interessados. Após, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem o prazo de quinze dias úteis para exarar parecer aos projetos orçamentários.

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente emitirão parecer sobre a proposta orçamentária, no que se refere às matérias de sua respectiva competência.

§ 4º As emendas do projeto de lei do Plano Plurianual são admitidas quando implicam em aumento de despesa, desde que atendidos os dispositivos contidos no artigo 163, I, e 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

84

§ 5º Oferecido o parecer, este será disponibilizado aos Vereadores.

Art. 200. Recebidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Comissão, no prazo de dois dias, contado da data do protocolo, publicará ato normativo estabelecendo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos Vereadores.

§ 1º Somente serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem quando forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias só serão admitidas se compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º Esgotado o prazo definido pela comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 201. Aprovado o projeto com a emenda, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação da Lei Orçamentária Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 202. A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 203. Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no art. 206, deste Regimento.

Art. 204. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO XII

85

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO

Art. 205. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção e promulgação.

CAPÍTULO II

DO VETO

Art. 206. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica Municipal ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alíneas.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O Veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo não flui durante o recesso parlamentar.

§ 5º Rejeitado o veto, a matéria que constituiu seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, deve fazer o Vice-Presidente, em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

§ 8º Será dispensada a apresentação de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aos vetos apostos pelo Senhor Prefeito.

§ 9º O veto somente poderá receber adiamento ou pedido de vistas, caso esteja dentro do prazo de sua tramitação que é de trinta dias, não sendo aceito esse pedido quando faltar dez dias para findar o prazo regimental.

86

§ 10. A manutenção do veto não restaura a redação original da proposição principal.

Art. 207. Uma vez manifestada pelo Prefeito a discordância em relação ao projeto de lei ou a alguns de seus dispositivos e comunicada as razões do veto ao Presidente da Câmara, não pode o Chefe do Executivo arrepender-se e retirar o veto, uma vez que o veto é irrevogável.

Art. 208. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida por qualquer Vereador.

CAPÍTULO III

DA PROMULGAÇÃO

Art. 209. Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis, em caso de sanção tácita ou de rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

I – para promulgação de leis:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei”;

II – para promulgação de decreto legislativo e de resolução:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, Promulgo o seguinte: (Decreto Legislativo ou Resolução)”.

Art. 210. As Emendas a Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa Diretora, e a forma a ser utilizada é a seguinte:

I–“A Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica”.

TÍTULO XIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

87

Art. 211. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento.

Art. 212. O Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos previstos no Regimento Interno, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Anunciará seu recebimento, por meio de ato da presidência da Câmara, com a publicação do ato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores.

§ 2º Dará ciência no prazo de dois dias úteis do recebimento ao gestor das contas, encaminhando cópia do Parecer Prévio.

Art. 213. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

§ 2º A comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, no prazo de dez dias, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

§ 3º Para responder ao requerimento a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá se dirigir ao Poder Público Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para obter todas as informações necessárias.

§ 4º Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das Contas de Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração dos fatos.

Art. 214. Terminado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer, no prazo de sete dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

88

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas das políticas públicas mencionadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, inclusive educação e saúde, emitirão parecer, no âmbito de suas atribuições, para subsidiar a análise e a instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 4º Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 215. Será parte integrante do decreto legislativo o voto escrito, elaborado pela Comissão, que conterá:

I – o relatório da comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II – exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III – conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 216. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de quinze dias.

Art. 217. O Presidente da Câmara notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até vinte minutos;

Art. 218. A comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos Veículo de Publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dez dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 219. O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

89

Art. 220. Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 221. O projeto de decreto legislativo que desaprove ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram a comissão não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 222. O projeto de decreto legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas pela comissão no decorrer da instrução do processo de julgamento.

Parágrafo único. A aprovação do Parecer Prévio pela Câmara somente será afastada pelo voto de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 223. Decidindo a comissão pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deve expor os motivos da rejeição em parecer anexo ao projeto de decreto legislativo e, ainda, caso houver, dizer e fazer constar no decreto legislativo, se foram rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, tendo em vista que, nesse caso, a rejeição implica em inelegibilidade do Prefeito.

Art. 224. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 225. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a comissão abrirá espaço, dentro dos prazos previstos nos arts. 211 e 213, deste Regimento, quantas vezes forem necessárias, para que o gestor das contas possa expor esclarecimentos acerca do assunto, caso o Parecer do Tribunal de Contas seja pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade.

Parágrafo único. Em sendo o Parecer Prévio expedido com um dos requisitos expressos no caput deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fica obrigada a convocar o gestor das contas, para ser ouvido pela comissão, dentro do prazo previsto no art. 213, deste Regimento.

Art. 226. O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Gestor das Contas, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 15 (quinze) dias, podendo haver a

90

solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator de julgamento das contas.

Art. 227. Apresentada a resposta pelo Gestor de Contas, a comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 228. Na sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo após a leitura do projeto de decreto legislativo, o gestor das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20 (vinte) minutos para sua defesa, pessoalmente, ou por Advogado ou Técnicos devidamente constituídos e com poderes específicos para o caso.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica obrigado a comunicar o gestor das contas, para em querendo, apresentar sua defesa quando da votação no Plenário Legislativo:

I – a convocação nos termos deste parágrafo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 229. Cada Vereador, devidamente inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para sabatar o Prefeito quando de sua defesa no Plenário Legislativo.

Parágrafo único. Não poderá o Vereador questionar o gestor de assuntos não tratados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 230. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a Prestação de Contas será submetido à discussão e votação única.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será, imediatamente, colocado em votação, não sendo permitidas novas discussões.

§ 2º Não será aprovado o projeto de decreto legislativo da comissão, juntamente com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, por votação tácita ou por decurso de prazo, sendo obrigado o posicionamento pela Câmara Municipal.

§ 3º Nenhuma prestação de contas, depois de estar instruída em sua totalidade pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ficar por mais de trinta dias sem constar da Ordem do Dia para deliberação.

§ 4º Esgotado esse prazo, a proposição sobrestará a Ordem do Dia até sua votação final.

Art. 231. Não serão aceitos pedidos de vistas ou adiamento no projeto de decreto legislativo que delibera as Contas da Administração Pública.

91

Art. 232. As decisões da Câmara sobre as Prestações de Contas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e comunicadas por meio de ato da presidência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com todo o Processo Legislativo de sua votação.

Art. 233. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se; ou

III – contiver erro material.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos à comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal na sessão subsequente.

§ 2º A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

Art. 234. A petição recursal, contendo razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida a Comissão, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade relativo a tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 235. Após realizada a análise recursal, a comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dois dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 236. A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o Parecer Prévio, na íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Art. 237. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 238. Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do trânsito em julgado.

92

Parágrafo único. Rejeitadas as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, as encaminhará, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e a decisão do Plenário, ao Órgão do Ministério Público, para as devidas providências, no prazo de dez dias a partir da decisão.

TÍTULO XIV

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 239. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitor;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – entregue o projeto ao setor de protocolo oficial da Câmara, será verificado se todas as exigências regimentais para sua apresentação foram cumpridas;

IV – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto.

Art. 240. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigi-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 241. O projeto de lei de iniciativa popular terá discussão e votação única.

Parágrafo único. Fica garantida a um dos proponentes do projeto de lei de iniciativa popular, usar a tribuna da Câmara, por 10 (dez) minutos, para defender o projeto quando

de sua deliberação.

Art. 242. Não será aceito projeto de lei de iniciativa popular que trate sobre assunto de iniciativa reservada e privativa do Prefeito ou da Câmara Municipal.

TÍTULO XV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 243. Cada comissão permanente poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

93

Art. 244. A comissão que convocar a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública para ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o opositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão, poderá: adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpor os expositores poderão fazê-lo, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, com tempo de 3 (três) minutos, vedado ao orador interpor qualquer dos presentes.

Art. 245. Na reunião da audiência pública será deliberado o encaminhamento ou encaminhamentos necessários para as providências legais cabíveis, por parte da comissão, ou por parte da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 246. Os encaminhamentos, bem como das reuniões das audiências públicas lavrar-se-á ata, arquivando no âmbito da comissão todos os documentos.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a solicitação, por qualquer pessoa ou Vereador, de cópias dos documentos deliberados na audiência pública.

Art. 247. As audiências públicas a serem convocadas por Vereador, individualmente, deverá ser proposto por meio de requerimento escrito, deliberado na sessão ordinária, e aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

Parágrafo único. O Vereador proponente do requerimento que convocou a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo a Secretaria da Câmara expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública, que será assinado pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XVI

94

DOS RECURSOS

Art. 248. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deverá opinar e elaborar o projeto de resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluso na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo correm dia a dia.

TÍTULO XVII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal previstas neste Regimento.

Art. 250. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por maioria absoluta, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 251. As interpretações do Regimento Interno da Câmara, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 252. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separado.

95

Art. 253. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º A inobservância dos deveres previstos neste artigo sujeita os assistentes à determinação do Presidente para que se retirem imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 255. Se, no recinto da Câmara Municipal, for praticada infração penal em situação de flagrante, o Presidente adotará as providências necessárias para a preservação da ordem e determinará a condução do infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão em flagrante, quando cabível, e a adoção das demais medidas legais.

Parágrafo único. Não se tratando de infração penal em situação de flagrante, o Presidente comunicará imediatamente o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito policial ou a adoção de outras providências legais cabíveis.

Art. 256. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, somente serão admitidos os Vereadores e os Servidores da Casa, estes quando em serviço.

96

Art. 257. É vedado, em qualquer hipótese, o uso de bebidas alcoólicas, de refrigerantes e o consumo de alimentos nas dependências do Plenário.

Art. 258. Os órgãos de imprensa solicitarão ao Presidente da Câmara o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), para a cobertura dos trabalhos legislativos.

Art. 259. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no Plenário as bandeiras: do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 260. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não serão computados nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Não havendo previsão expressa neste Regimento, os prazos, no que couber, serão aplicáveis a Legislação Processual Civil.

Art. 261. Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente.

Art. 262. Fica aprovado junto a esta Resolução, como Anexo I, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 263. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada em sua totalidade a Resolução nº 6, de 11 de julho de 2023.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

Alencar José Luchtemberg

Presidente

José Ivonei Boger

Vice-Presidente

Nilson José Formaió

Primeiro-Secretário

Renato Fritzen

Segundo-Secretário

97

Anexo I – da Resolução nº 8/2026

Dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DOS DEVERES PARLAMENTARES E DA ÉTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 2º As imunidades e prerrogativas asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observando a proporcionalidade partidária, que será constituída pelo período integral do exercício da Mesa Diretora, na forma do art. 38 deste Regimento Interno e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) membros, deliberando por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I – promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

98

II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente

das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III–exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV–o Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajados adequadamente nos dias designados às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, especial e as solenes;

V–respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI–examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII–zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

VIII–propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IX–propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X–tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XI–prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XII–respeitar as decisões legítimas dos Órgãos da Casa;

XIII–comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência da cidade ou do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XIV–prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial: aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

99

XV–contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Art. 4º É vedado ao Vereador:

I–desde a expedição do diploma:

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II–desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º São penalidades disciplinares:

I–censura pública;

II–suspensão de prerrogativas regimentais;

III–suspensão temporária do mandato;

100

IV–perda do mandato.

Art. 6º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I–deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas deste Regimento Interno;

II–perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência às votações;

III–o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

IV–praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

V–desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes, e servidores do Legislativo;

VI–a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

VII–a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:

I–reincidir em qualquer uma das infrações previstas nos incisos I a IV, do art. 6º;

II–deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

III–usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega

ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I–reincidir em infração prevista no artigo anterior;

II–revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido deva ficar sigiloso;

101

III–revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV–praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

V–faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas, dentro de uma mesma sessão legislativa;

VI–a inassiduidade habitual em reuniões de comissão;

VII–descumprir os prazos regimentais.

Art. 9º São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I–o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II–a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;

III–a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;

IV–sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V–celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

VI–a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, à entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

VII–a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

VIII–fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

IX–fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

X–deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou dano no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;

102

XI–utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

XII–o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

XIII–a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

XIV–portar arma no recinto do Plenário;

XV–que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 10. As condutas puníveis nos artigos 8º e 9º só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 11. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 12. A censura pública será decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer do Relator, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial do Município e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, com base em parecer e voto expedido pelo Relator, conforme procedimento previsto neste Código.

Art. 14. São passíveis de suspensão de prerrogativas regimentais as seguintes:

I–usar a palavra, em sessão;

103

II–ser designado relator de proposição em comissão;

III–candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente de comissão, de membro Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. A penalidade pode consistir na suspensão de uma a todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a trinta dias e nem superior a seis meses.

Art. 15. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a trinta dias e não excederá cento e oitenta dias, e a perda de mandato serão decididas pelo Plenário da Câmara Municipal, por 2/3 (dois terços) de seus membros, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código.

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive do subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 16. Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias a sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do denunciado.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º Qualquer pessoa é parte legítima para requerer à Mesa representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

§ 3º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Procuradoria Jurídica da Câmara que promova diligências, com prudência e sigilo até que se apure autoria e materialidade.

104
§ 4º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos termos regimentais, quando houver.

Art. 18. A representação será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos.

Art. 19. A Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:

I–havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato representado, remeterá o processo a deliberação de toda a Mesa Diretora, para instauração de admissibilidade, a ser concluída no prazo de cinco dias úteis;

II–verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar, punível com censura pública, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária ou perda do mandato, remeterá o processo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Seção I

Censura e Suspensão de Prerrogativas Regimentais

Art. 20. O procedimento previsto nesta Seção destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Art. 21. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião da Comissão, para designar Relator, dentre os Vereadores desimpedidos, para dar início aos trabalhos, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador para relatoria:

I–representante ou representado;

II–ofendido;

III–cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido.

105

Art. 22. Pode ser arguida a suspeição do Vereador:

I–que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;

II–interessado na decisão em favor de uma das partes.

Art. 23. Designado o Relator, a comissão dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado, com cópia da representação e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

Art. 24. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o Relator emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da representação, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo.

§ 2º Será arquivada a representação quando se verificar:

I–que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II–a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

III–a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

Art. 25. O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação da comissão e deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

Art. 26. Recebida a representação, a comissão definirá dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e, se for o caso, do representante.

Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

Art. 27. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

106

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a comissão por maioria absoluta, indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e repertuntas.

§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 28. Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo representado e apresentada manifestação do Relator, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias úteis.

Art. 29. Findo o prazo do artigo anterior, o Relator emitirá parecer final, no prazo de dez dias úteis, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da representação, e solicitará ao Presidente da comissão a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º É facultado aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

§ 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 30. A comissão averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato imediatamente à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão.

107

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação pela maioria absoluta dos membros da comissão, por igual período, uma única vez.

Seção II

Suspensão Temporária ou Perda do Mandato

Art. 32. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I–a autuação e publicação da representação;

II–designação do Relator;

III–notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente da comissão designará novo Relator na reunião subsequente.

Art. 33. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 34. Apresentada a defesa prévia, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em no máximo três dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução.

Art. 35. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos.

Art. 36. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de dez dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.

108

Parágrafo único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de projeto de resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato.

Art. 37. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal.

Art. 38. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por uma única vez, pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis,

sucessivamente.

Art. 39. O parecer conterá a qualificação do agora representado a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Art. 40. No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do projeto de resolução, a Mesa fará a leitura e designará sessão exclusiva, incluindo na Ordem do Dia, em, no máximo, três sessões ordinárias.

§ 1º Não se admitirá proposição de emenda ao projeto de resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais.

§ 2º O projeto de resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 41. As penalidades de suspensão temporária do mandato e perda do mandato serão decididas em votação nominal, dependendo de aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros da Casa.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento de processo de perda de mandato, será dada oportunidade ao representado para se pronunciar, pelo tempo de duas horas, logo após o encaminhamento da matéria.

Art. 42. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá noventa dias úteis, contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário, por igual período, uma única vez.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

109

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 44. Da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que contrariar norma constitucional, da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou deste Código de Ética, cabe recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º O recurso pode ser interposto pelo representado ou denunciado, no prazo de cinco dias úteis;

§ 2º O recurso deve ser decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º O recurso deve indicar expressamente o dispositivo legal contrariado, e não pode envolver reapreciação da matéria fática.

Art. 45. Os processos serão reunidos:

I–se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;

II–se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;

III–se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

IV–quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influírem na prova de outra infração.

Art. 46. Esse Código de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá ser alterado pela apresentação de Projeto de Resolução, subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aprovado pela maioria qualificada do Plenário.

Cod470314

PROCESSO DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº: 25/2026

Base Legal: Lei nº 1.273/2026
Data: 02 de julho de 2026
Publicação: 07/07/2026
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL	185,00
ORDEM	25/2026
BENEFICIÁRIO	RENATO FRITZEN
MATRÍCULA	66-3/1
CARGO	VEREADOR
DATA INÍCIO	26/08/2026
DATA TÉRMINO	26/08/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	1/2 (MEIA) DIÁRIA
VALOR DA DIARIA	370,00
OBJETO DA VIAGEM	PARTICIPAR DO WORKSHOP PROMOVIDO PELA CONSUD: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DA AMSOP, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIÁRIO – SEM CUSTOS
LOCAL-CIDADE-DESTINO	FRANCISCO BELTRÃO – PR

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 25 de agosto de 2026.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara 2025/2026

Ordenador da Despesa

Cod470311

PROCESSO DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº: 26/2026

Base Legal: Lei nº 1.273/2026
Data: 02 de julho de 2026
Publicação: 07/07/2026
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL	185,00
ORDEM	26/2026
BENEFICIÁRIO	ODENIR VIEIRA
MATRÍCULA	65-5/1
CARGO	VEREADOR
DATA INÍCIO	26/08/2026
DATA TÉRMINO	26/08/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	1/2 (MEIA) DIÁRIA
VALOR DA DIARIA	370,00
OBJETO DA VIAGEM	PARTICIPAR DO WORKSHOP PROMOVIDO PELA CONSUD: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DA AMSOP, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIÁRIO – SEM CUSTOS
LOCAL-CIDADE-DESTINO	FRANCISCO BELTRÃO – PR

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 25 de agosto de 2026.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara 2025/2026
Ordenador da Despesa

Cod470312